

# SENADO FEDERAL

## APPENDICE DOS ANNAES

### DISCURSOS PRONUNCIADOS EM DIVERSAS SESSOES

SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1900

(Vide pag. 207 do 1º vol.)

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, sejam minhas primeiras palavras, ao encetar este debate de solicitações ao Distrito Federal por ser quo n'esta vneançia do Senado se vão descontrorando do seu arquivo os *votos* dos prefeitos nelle amontoados desde as mais antigas administrações, o quo prova, ou, pelo menos, deixa presumir, que a intervenção do Senado Federal na administração do municipio, só em alguma emergencia poderá ser útil, na maior parte dos casos será desvantajosa, prejudicial ou até perigosa, quando, por exemplo, o para não figurar sindo uma hipótese, do Senado dependa a execução ou rejeição de alguma lei de ramo de serviço publico notável pela urgencia com que deva ser resolvida, ou pelo seu valor intrínseco.

Nesse caso figura com incontestavel realce o assumpto em discussão, importante não só nos limites restrictos dos interesses municipaes, mas ainda o principalmente no ponto de vista dos interesses collectivos da Nação, pois si o Distrito, como Capital dos Estados Unidos do Brazil, é o ponto de partida de todos os movimentos e reformas nacionaes, é tambem o ponto de mira, o alvo para o qual convergem todos os olhares não só dos Estados da União, mas do mundo intiero. E é sem duvida a ma-

reputação desta cidade considerada como insalubre, reputação tão injusta quanto injustas são as acusações que a reputam clima de todas as molestias, topographia de todas as endemias quo malsinara o Brazil com o opithio quasi assrontoso de—paiz da febre amarela — como si a Europa não fosse o paiz dos typhos, e a Republica Argentina o paiz das diphtherias!

A maior relevancia do assumpto em discussão é exactamente esta, relacionar-se com os interesses da saude publica, fazer parte integrante das providencias quo constituam a solução do problema do saneamento desta Capital, do problema tantas vezes trazido à discussão, e deante do qual, ao que pareço, todos por um escrupulo razoavel sentem detido som ousar tocá-lo, como que sentindo a falta da experiença e da observação quo pontos da partida claros e positivos, tracem as reformas caminhos rectos, e assim, estou convencido, não deve a questão vertente passar no silencio de uma votação symbolica do Senado, merecendo-lhe antes a mais activa analyse, o mais meticuloso estudo.

O prefeito do Distrito Federal, Sr. Presidente, votou uma deliberação do Conselho Municipal quo concedia a uma firma commercial, ou companhia quo esta organizasse (através da condicional, descobrindo logo quo se trata de um bom negocio) o direito de aproveitar em seu beneficio o lixo da cidade.

Antes de apurar o valor da concessão sob o ponto de vista dos interesses do distrito,

dos motivos do veto, quero salientar a priviléia das considerações com que o fundamento o prefeito, tão notável se me figura ella, tão digna me parece de merecer a atenção Senado.

Com efeito, o prefeito allegou quo apenas em cinco mezes o conselho votara sobre este mesmo assumpto — limpeza publica — tres resoluções diferentes.

As duvidas, as vacilações, as incertezas que tal perplexidade de decisão indica, tudo denuncia que o Conselho Municipal não tinha fullo seguro sobre a reforma que pretendera realizar, não sabia em que rumo a devia encaminhar, nem tinha elementos de critica para deliberar com segurança em tão momentoso assumpto.

Com que fundamento, portanto, constituia ma empresa conserindo-lhe por largo prazo,

5 annos, um privilegio polo qual lhe distribuia as vantagens que por ventura pudesse offerecer a exploração do lixo, quer publico quer particular, reservando á Municipalidade os pesadíssimos encargos do serviço de limpeza publica, que por não offerecer compensações não será appetecido quanto mais disputado por nenhuma outra empresa ?!

De tal peso é esta consideração que só por si justificaria o veto do prefeito, como a approvação delle pelo Senado, si em motivo de outra ordem e todos do grande valor não tivesse inspirado aquella autoridade para tal resolução.

Com efeito, si' nenhum administrador reflectido poderá exigir nem acceptar serviços communs permantes gratuitos, todos tem o dever de apreciar o valor das empresas em que compromettem a administração para graduar a relação entre os favores quo concedem e os serviços que recebem, de modo a estabelecerem-se compensações entre os sacrifícios e lucros reciprocos.

Foi esse o ponto de vista em que se collocou o prefeito, allegando contra o contracto planejado pela lei a que oppoz veto, que as vantagens dos concessionarios serão extraordinarios, comparadas com as pequenas despezas a que se obrigam, tornando-se em consideração o tempo da concessão e o objecto da exploração ao passo que insignificantes seriam as vantagens da Municipalidade provenientes de tal contracto.

Penso que tal allegação é perfeitamente admissivel em abstracto, quando se considera que a cargo da municipalidade contribuiria a pezar o onus da limpeza publica e particular, pois que a empresa que se organiza á sombra da concessão do Poder Legislativo do Districto só se compromettia a receber o lixo nas pontes de embarque para levá-lo a porto de salvamento; isto é, as

ilhas que lhe fossem indicadas pela administração, onde tranquillamente o catasse, aproveitando-o sob todas as formas, o digo quo a allegação é admissivel em abstracto, porque acreito que o prefeito não poderia demonstral-a repousando a prova em dados seguros, pois para isso faltar-lhe-ia um dos elementos de comparação na critica dos valores, isto é, os sacrificios impostos á nova empreza.

Efectivamente, da lei votada pelo Conselho não constam os encargos dos fulgos concessionarios; sabe-se quo elles farão armazens, pontes, fórnos, casas de empregados seus, etc., etc.; que por outro lado cumpriu todas as prescripções hygienicas que lhe forem impostas ou exigidas ou ordenadas, mas tudo isto de um modo vago, tudo isto no ar, e tudo isto tão vaporoso, tão informe que envolve a ameaça á monor repressão ate' escandalos das famosas rescisões, quo são a origem dos fabulosos lucros que antecem os que contractam com a Municipalidade, faltando menos os lucros razoaveis dos serviços que disputam do que as phantasticas indemnizações quo reclamam.

E certo, que nos termos dosta concessão em que se dava quasi sem onus á particulares uma grande parte da renda publica do Districto, pelo ultimo dos artigos da lei que a regulava, reverteriam á Municipalidade todas as obras da empreza, representando suas despezas de instalação.

Haverá, porém, ainda quem neste paiz se illuda com tales promessas? Quem ignora que tal clausula, a chave de todos os contractos com que as emprezas se compromettem a reverter ao Governo ou á Municipalidade obras, utensilios, machinismos que lhes pertençam e tonham sido adquiridos para se estabelecerem e poderem funcionar, não tem significação alguma, constituindo apenas como que a ornamentação dos contractos si bem que representem os valores com que as emprezas garantem os serviços que se propõem prestar, representando ao mesmo tempo a compensação dos sacrificios publicos, dos favores sobre as quaes assentam seus lucros?

Quem é que não sabe disso? mas tambem quem é que não sabe quo as renovações dos contractos se tem feito sempre á revolta dos grandes interesses publicos resguardados por aquella tal clausula, com prejuizo da riqueza nacional e até muitas vezes com sacrificio dos mais notaveis interesses da população?

Quem é que ignora quo o encargo desse tal artigo é tão leve, quo nem si quor figura como valor nos negocios dos concessionarios, quando transgem sobre as vantagens das concessões.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não estou negando que subsista a responsabilidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—O direito.

O SR. BARATA RIBEIRO—O direito e a responsabilidade, ao direito da municipalidade corresponde a responsabilidade da emproza.

Mas a verdade é, e eu peço a V. Ex. que indique um só exemplo em contrario, a verdade é que até hoje nem Governo nem Municipalidade se tem aproveitado das riquezas representadas pelas installações das empresas, incorporando-as ao patrimônio público.

Não conheço uma só exceção.

Ainda não muito tempo renovou-se o contracto com a Companhia do Gaz, sacrificando-se destarte interesses muito respeitáveis do Distrito, porque o sistema de illuminação desta companhia, além de atrasado hoje, é altamente prejudicial à saude publica, e quasi inadmissível para a illuminação domiciliaria, principalmente de casas collectivas onde se agglomeram populações operárias, e no entanto esta renovação de contracto veiu criar os mais serios embargos à installação da luz electrica nesta Capital sem que se contasse nos onus da emproza para as novas vantagens que adquiriu o valor de sua installação, que de direito pertencia à Nação, simão no Distrito.

A Companhia *City's Improvements* si não renovou o contracto está em caminho de seguir tal favor, porque assombra-nos uma crise de esgotos...

UM SR. SENADOR — Já foi concedida pelo Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Confesso que ignava. São coisas que me entristecem tanto que propositalmente evito conhecê-las; é o caso em que a ignorância consola.

Aproveito, porém, o aparte de V. Ex., que vem reforçar minha opinião. Renovou-se o contracto, e provavelmente alargou-se ou estendeu-se na renovação o domínio da companhia.

Ora, ah! isto; quando nenhuma das grandes capitais da Europa se conforma a ter um só systema de esgotos, porque nenhum dos conhecidos tem a sancção plena da scien-cia; quando a respeito de todos se apontam sendes mais ou menos graves, o que justifica o esforço com que se realizam estudos e experiencias em busca da perfeição, a capital brasileira, servida por um dos mais desfatuosos systemas ao tempo da sua installação, e que não havia conseguido os aplausos da Europa, apesar dos entusiasmos que a festejaram ante a applicada, pela renovação do contracto da companhia o Governo

alarga-lhe os domínios sem se reservar o direito de adoptar algum outro systema ao menos a titulo de estudo ou de observação.

Sí isto se dá com assumtos de tal importancia, o que acontecerá com os que pareciam de menor valia? Nesses, nem Governo nem administração cogitam da tal clausula de reversão. Não se pode, portanto, ver através della a compensação dos sacrifícios do Distrito, ainda quando pudessem ser justamente apreciados, o que não é possivel, tão vagos são os termos do contracto. Com efeito, eis a letra da lei, à qual o prefeito oppoz *velo*: «Art. 1º Fica concedido a Kohn & Comp., ou à empreza que organizarão, o direito de aproveitamento do lixo proveniente da limpeza publica e particular, e que, sem augmento de despesa para a Municipalidade, passa a ser-lhes entregue nos pontos marítimos em que presentemente é descarregado para a remoção para a ilha da Sapucaia.»

E referindo-se às obrigações dos concessionarios, diz o mesmo projecto de lei:

«Art. 5º Os concessionarios obrigam-se:

a) a fazer sem onus algum para a Municipalidade a remoção de todo o lixo tratado no art. 1º, recebendo nos pontos já mencionados;

b) a fazer por sua intira conta o risco todas as despozas com o pessoal e material destinados a esse serviço, comprehendendo este a limpeza dos locaes de entrega do lixo e as pontes e praias da ilha para onde for removido;

c) obedecer a todas as determinações que, a bem da saude publica, lhe forem impostas no corpo do contracto ou pela respectiva autoridade sanitaria;

d) a incidir promptamente todo o lixo que não for aproveitável, obedecendo ás prescripções da Directoria de Hygiene, devendo o processo de aproveitamento ser em immediato seguimento ao da remoção.»

Vê o Senado que seja o que for que a titulo de satisfação do contracto fizérem os concessionarios estão sempre nos limites dos termos da concessão, e a Municipalidade não lhes poderá exigir nada mais.

No entanto, é positivamente evidente que das palavras do texto, tanto como dos termos da concessão, se percebem as grandes vantagens que vai autorir a empreza, e para não alongar-me com relaçao a este ponto, bastar-me ha recordar ao Senado que só a catagem do lixo alimentativa em Pariz em 1870 um cahorte de 10 mil trapilos que representavam a vigilancia nocturna da cidade, e que esse intuito era a tolerar os pela administrappio, dando ás ruas o mais rap el-

Tento aspecto, pois no exercicio do sua industria aquella multidão de notivagos os polhava o lixo quo os habitantes accumulavam na via publica em frente ás suas habitações, tal qual como hoje se faz entre nós.

Adicione-se aos resultados da catagem do lixo os resíduos de que se aproveitara a empreita empregando-os como adubo fertilizado à terra exauridas pela producção, e como material sanoado de atorros, e ter-se-ha uma d'a approximada dos lucros fabulosos que speram aquella patriótica empreza, e tudo iso quasi de mão beljada; a menos que se entenda que as despezas impostas aos concessionarios para a exploração do sua industria representem a indemnização da Municipalidade pelos benefícios materiaes que lhes itorga, o que seria levar demasiado longe a condescendencia municipal, tão longe que le gisse ao absurdo de pretender-se que o Districto cesteasse a empreza dos concessionarios.

Não será consequentemente exageração em injustiça considerar-se quasi-leonina a concessão sem onus pela qual se permite aquella empreza a exploração industrial dos resíduos da vida da cidade, reservando-se a Administração do municipio a parte extraordinariamente dispendiosa de removel-los e isolá-los a acesso facil della, além da obrigação que lhe fica inherente da sua função governamental de manter o accio das ruas, brigões as quaes acrece a do fornecer us. Sra. Hohn & Comp. a Ilha ou ilhas em que instalem seus machinismos e monturos industriais, porque na previsão de commodidades e garantias para lucros certos e seguros nada escapou ao plano legislativo.

Allega-se quo a Municipalidade não ficará privada de distribuir a outras emprezas similares, por concurrenceia ou sem ella, os maiores serviços que fazem parte integrante da limpeza publica; mas, perguntarei: quando a Municipalidade, si porventura entender por esse errado caminho quo lhe leva o projecto da lei discutido, de entregar a exploração de particulares o serviço de limpeza publica; quando, digo, a Municipalidade tiver desmembrado o serviço de limpeza publica o particular em diversos ramos, que restará para attribuir a organização de novas emprezas, si a parte mais lucrativa delas tiver já constituído uma comissão especial?

Quando alguém houvesse que assumisse a responsabilidade do fazer systematica e científicamente a remoção do lixo das habitações, privado do direito de aproveltal-o, não se encontraria quem se encarregasse a limpeza das ruas nas suas diferentes

formas, varreduras, lavagens collecta e transporte do lixo?

E seria rasoável quo distribuindo lucros a particulares, a Municipalidade do caso pondo se reservasse trabalhos e dispendios, onus e sacrificios?

E, pois, fora do duvida que razão teve o Prefeito, embora não documentasse seu voto nem ao menos com calculos approximados, o quo não lhe seria impossivel fazer, razão teve o Prefeito, digo, quando allegou contra a concessão os lucros excessivos, que ella auferiria contrapostos aos sacrificios extraordinarios reservados ao município, malsinando-o como um contracto leonino.

Em outra razão de ordem constitucional apoia o projecto, o seu voto, o som a ser na delegação que faz o Conselho de seus direitos e prerrogativas a particulares, como verificaria o Senado da clausula 6<sup>a</sup> da concessão a que lhe é prohibido pelo art. 16 da lei do Districto, de 20 de setembro de 1892.

Eis a clausula a quo se reporta o voto:

«Art. 6.<sup>a</sup> Si na data em que for lavrado o contracto resultante desta concessão já estiver aberta concurrenceia ou contractado o serviço marítimo de transprie do lixo, tal como é cogitado no projecto n.º 152, do anno corrente, o contractante ou concurrente profílio terá seus direitos respeitados pelos concessionarios tratados nesta resolução, assumindo estes todas as obrigações pelas quaes a Municipalidade tenha de ser ou seja responsável.»

Sem duvida consta desta clausula da concessão a delegação de prerrogativas e direitos a particulares quo são privativos da Municipalidade. Segundo sua lei de organização. Estou, porém, convencido que, de algum tempo a esta parte, os Prefeitos não podem invocar o prestigio desta disposição da lei organica do Districto em seu favor, olhos que em assumpto dos mais importantes, quo de mais porto affectam interesses do municipio e são inherentes, consubstanciando sua independencia e autonomia, intrinsicas da sua vida local, soem constantemente mesnospreado-a entrogando o Districto ao arbitrio incontrastavel de poderes quo lhes são estranhos. Não é prudente quo joguem poderes nos telhados alhoios quem os tem de vidro, e esta, neste particular, é a situação dos Prefeitos, em questões de saude publica, capitulando de modo proprio, sponte sua, como incapazes e incompetentes diante do Governo da União, a quem pedem socorro, do quem invocam protecção e auxilio à revolta dos direitos do Districto quo lhes competia resguardar e zelar o quo por tal forma o tem sacrificado. (Apoiados.)

Bastariam, quer me parecer, as razões do voto que venho apontando para justificá-lo; cumpre-me no entanto rebater a contestação que a ponderação do Senado ofereceu à Comissão de Legislação e Justiça, pedindo sua rejeição.

Em seu parecer esta Comissão estudou o voto comparando-o com o relatório da comissão que a convite do Dr. Furquim Werneck, quando Prefeito, reuniu-se para apresentar plano relativo ao saneamento dessa Capital, e porque nada se conseguisse até hoje no sentido das conclusões daquella Comissão, o parecer conclui pela vantagem do abandonar-lhe os conselhos, aceitando-se como solução aproveitável aquelle problema na questão da limpeza pública a concessão Kohn & Comp.

E' isto que se infere das textuaes palavras do parecer a que me refiro: diz a Comissão do Senado, « o pensamento da comissão de saneamento não prevaleceu nem conseguiu orientar a administração da cidade o forno de incineração construído na Fazenda dos Manguinhos, criticável sob múltiplos e vários pontos de vista, dispendiosa construção que já consumiu dois mil contos de réis e que precisará mais de 100 para poder funcionar, nenhum serviço poderá prestar; o mais que se pôde fazer com a experiência (refere-se à construção desse forno) é abandoná-la no pé em que está ».

Este assumpto merece demorada atenção do Senado.

« A comissão do saneamento, diz o parecer, não conseguiu orientar a administração municipal com relação a este serviço, porque é isto que o parecer não diz; porque neste particular a administração estava já orientada e bem orientada. »

No ponto de vista do destino que se devia dar aos resíduos da limpeza da cidade e a seu transporte, a questão estava terminantemente resolvida, e do acordo com os mais rigorosos princípios do hygiene pública. A administração municipal havia contractado a construção de um forno de incineração no Distrito Federal...

O Sr. THOMAZ DELFINO — Peço licença para um aparto. O parecer diz o contrário do que V. Ex. está afirmado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Peço ao Senado que me permita ler o parecer da Comissão e convencer-se-ha que o Sr. Senador não tem razão na reclamação com que me interrompe. A Comissão do Senado transcreveu os postulatos da comissão de saneamento e terminou com o seguinte conceito: « O pensamento da comissão não prevaleceu nem conseguiu orientar a administra-

ção » e mais adiante: « A comissão de saneamento om seu plano do assentamento disprouvou-as » (referindo-se ao forno de incineração), e ainda « O transporte do lixo por via marítima que a comissão do saneamento, dado o seu ponto de vista do destino — in loco — do lixo, não podia deixar de condenar é um dos motivos do voto. »

Agora digo eu no ponto de vista do destino a dar-se ao lixo, a comissão de saneamento não orientou a administração por que ella já estava orientada. Aquella comissão fôrrecionou ao tempo da administração do Sr. Dr. Furquim Werneck, de 1894 em diante, e já muito antes, em 1892 tinha sido contratado um forno de incineração de lixo. Neste particular, portanto, o destino a dar-se ao lixo, a municipalidade estava preparada para responder à comissão de saneamento mostrando-lhe um forno em via de construção; não tinha que lhe pedir conselhos e menos que aceitá-los.

Que o forno satisfaça ou não aos fins a que foi destinado não o posso afirmar, como penso e estou convencido que o Sr. representante do Distrito Federal não poderá allegar contra aquella construção razão aceitável, porque penso que o não offendo julgando-o incompetente para falar nessa especie.

Uma cousa, porém, posso garantir ao Senado, e vem a sor que a responsabilidade da construção daquello forno não foi do administrador de 1892, como se pretendeu para desacreditá-lo perante o Distrito, porém, do Governo, como a preferencia quanto ao sistema no ponto de vista technico, nem só do Governo, nem do administrador do município, porém, da engenharia brasileira pela palavra dos seus membros os mais autorizados e notáveis.

SIM, é necessário que o Senado salva e a mim apraz-me divulgá-lo para sciencia do Distrito, que a Incineração do lixo, solução científica correlata à da limpeza pública, estava resolvida pelo governo do império, portanto, antes da proclamação da Republica, tendo sido a escolha do processo technico assumpto de concorrência julgada por comissões da Escola Polytechnica e do Club da Engenharia, o que importa asseverar, sem medo de contestação, julgada pelas mais notáveis competências do paiz. Não sei si nos arquivos do Distrito se encontraria naquella época trabalho de mais meticoloso estudo, de mais escrupulosa analyse do que o relatório sobre os fornos Gietz e Lavagnino.

Resolvida a concorrência em favor deste sistema, ordenou o Governo que a municipalidade mandasse construir os fornos.

Vê-se, portanto, que neste assumpto todos os passos foram calculados, todas as dolib-

rações ponderadas de modo a resolver do melhor modo o problema que, com maior urgencia, se impunha à meditação dos poderes publicos. Era preciso conjurar os perigos dessa causa monstruosa que se chama Ilha da Sapucáia, que não é só repellente à vista, mas com um opprobrio para esta Capital, encravada no centro da nossa bellissima Bahia, desafando a satyra do estrangeiro que aborda a nosso porto e mais ainda...

O SR. BELFORT VIEIRA — Concorrendo até para a obstrucção da mesma bahia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Certamente, e mais ainda: fazia-se necessário reformar por completo o processo do transporte do lixo, cujos graves inconvenientes se haviam entrinado nos nossos habitos administrativos. A incineração do lixo com as providencias correlatas do systema que fôra adoptado, resolviam de modo cabal, neste particular, o problema de saneamento.

Depois de ter eu assumido a administração do município, como intendente, o problema da remoção do lixo chegou, em dado momento, a um período agudo por causa da greve dos carroceiros que o transportavam, amontoando-se o lixo nas casas e ruas com o duplo inconveniente de ameaçar a saude publica e de dar á cidade o aspecto repellente e triste de um vastíssimo monturo.

Nenhuma occasião ofereceu melhor oportunidade para a reforma do serviço, reforma que devia ser completa, consequentemente radical, abrangendo-o por todas as suas faces.

Que o forno a construir não tinha capacidade para incinerar de uma vez todo o lixo da cidade, é fóra de duvida, nem a administração, com o plano de reforma que adotara, prefereria outro de maior târa volumétrica, porque seu pensamento era dividir a cidade em districtos, com serviços completos e independentes; aquelle defeito, contanto, assinalado pelo pavor da comissão, foi para a administração, e devia relaç para quantos conhecem a questão, uma condição de preferencia; obrigando-a, porém, a estudar como maior escrupulo o local que se devesse preferir para a nova construção, de modo a que tal melhoramento correspondesse à necessidade publica, compensasse os sacrifícios dos cofres municipaes.

Com esta preocupação, recorri à elevada competencia de engenheiros notaveis do Brazil, aos quais pedi que me indicassem o local para a construção do forno, local para a qual escolha era necessaria attender-se às condições do momento. Sendo altamente prejudicial o transporte do lixo em longo percurso pela cidade, era indispensavel colloc-

car-se forno em tal situação que esse transporte se tornasse fácil e inoffensivo.

Gerados todos os elementos de solução do problema, resolveu-se collocar o forno na Fazenda dos Manguinhos servida por tres estradas de ferro, e offerecendo porto de mar para o desembarque do lixo que poderia por mar ser transportado, vindo das mais distantes freguezias da cidade.

Não procede a censura de ser o forno insuficiente em capacidade e de não se terem construído mais de um. Ainda quando a municipalidade dispusesse de grandes recursos pecuniarios, seria pendente construir logo quatro, seis ou oito fornos, isto é, tantos quantos fossem os districtos de limpeza publica? Como administrador, resolvi a questão pela negativa, e ainda hoje não mudei de opinião; parece-me que resolvi acertadamente.

Já vê, pois, o Senado que a adopção do sistema de incinerar o lixo da cidade não foi alvitre do administrador daquella época, embora se tenha dito e repetido, no intuito de aggravar-lhe as responsabilidades, si bem que como systema corrente em sciencia, mereceu sua approvação, e só por isto, só por corresponder ao seu ponto de vista administrativo e científico, foi por elle realizado com a possivel urgencia.

Verifica ainda o Senado que a preferencia quanto ao meio pratico de realizar a incineração, isto é, a preferencia quanto ao apparelho incinerador, não foi determinada por alvitre do administrador do município, mas por ordem do Governo submettendo-se à opinião dos homens de maior notoriedade científica do paiz.

Verifica ainda o Senado que a escolha do local para o forno, não obedeceu só à opinião do administrador, que no entanto a tinha pelo estudo cuidadoso que fizera da questão, mas à indicação de uma comissão de engenheiros da maior reputação científica do paiz, aos quais se submetteu o problema nos seguintes termos: «Qual será o local do districto onde se deva construir um forno que no momento actual possa receber todo o lixo da cidade, com o menor inconveniente possível para a saude publica e incineral-o?»

Fica demonstrado que a administração municipal no meu tempo não careceu neste particular da orientação da comissão de saneamento; quando esta chegou com a lembrança dos fornos incineradores já encontrou a idéa de pedra o cal, com raizes nas entranhas da terra,

Mas ate hoje o forno não está acabado e por isso pretende-se que, como experiência, deva ser abandonado. O forno ainda não está acabado porque... (pausa.)

Fico na reticencia e peço ao Senado que me poupe a tarefa afanosa e incommoda de embruchar-me na treva do passado a inquirir das causas que concorreram para tal inconveniente na construcção, o que posso, porém, asfírmar aos Srs. Senadores é que o forno devia estar concluído e já ha alguns annos funcionando, porque a duração do tempo para a construcção era condição taxativa do contracto, e admira-me que se tivesse despendido douz mil contos já sem que estejasse ultimada a construcção, quando o orçamento do forno, si me não falha a memoria, expresso no mesmo contracto, era de 800 contos.

Si até hoje o forno não presta os serviços a que é destinado não se segue que não os possa prestar de agora em diante e inestimáveis; sobre tudo é inadmissível que seja condenado sem ter sido experimentado, porque custou muito caro! Pois, porque o forno custou muito caro, porque representa avultadíssimo capital publico o hoje, segundo asfirma o Sr. Senador do Distrito Federal, depende apehás de cem contos para poder funcionar, e que não é lícito abandoná-lo, sem experimental-o, para que se possa verificar nelle as modificações que a experiençia aconselhar em novas construcções da mesma especie, indispensaveis a um serviço de limpeza publica perfeito.

Não, ha experiençia não está completa, e não o está, porque, como o Senado verifica, das declarações do Sr. Senador pelo Distrito Federal o forno ainda não está acabado, ainda não funcionou, consequentemente a experiençia relativa á sua utilidade não foi ainda nem siquer iniciada.

Ora, parece-me que seria condenável que a municipalidade dê agora uma concessão com a qual creará para eterna vergonha desta terra, succursaes do monturo da Sapucaia, quando com um pequeno sacrificio se habilitard para incinerar o lixo da cidade! Isto no entanto é o que vae acontecer e acontecerá pois os concessionarios não se obrigam a construir fornos de incineração mas apenas a incinerar o lixo; e uma vez que não se obrigam a adoptar na incineração certo e determinado processo, ficar-lhes-ha o direito de imitar o que se faz naquella celebrada ilha da Sapucaia, o nosso Montfaucon!

Não é exacto, Sr. Presidente, que a commissão de saneamento se oppuzesse ao transporte do lixo por via marítima; de facto não se opôz e não se poderia oppôr, e isto por varias razões:

O SR. THOMAZ DELFINO—Oppoz-se; existo o relatorio publicado que V. Ex. poderá ler.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me; tenho o relatorio, e V. Ex. nesta parte transcreveu-o para o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O SR. THOMAZ DELFINO—Pois o que digo está no relatorio da Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é possivel, e ouvindo as razões da minha contestação o Senado se convencerá que a Comissão de Saneamento havia de encarar a questão do transporte do lixo pelo modo por que ella se impõe a observação dos que tem o dever de conciliar os interesses da sciencia com os da economia quer se trate da administração publica, quer de empresas particulares.

De todos os meios de transporte o por via marítima é o mais barato e nem empresas particulares se propõe a dispor mais, quando podem gastar menos para satisfazer flicções a respeito da saúde publica, nem a administração assiste o direito de sacrificar dinheiros publicos em despezas superfluas.

Qual será o inconveniente do transporte do lixo por via marítima? Só um, não vejo outro, nem outro se poderá descobrir, nem outro poderia ver a Comissão de Saneamento e vem a ser a extravazação do lixo em caminho, a menos que si não pretenda figurar a hypothese inadmissivel da contaminação da atmosphera do ambiente marítimo.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. não leu o parecer pelo que estou vendo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Li sim senhor.

O SR. THOMAZ DELFINO — O parecer diz que não ha inconveniente no transporte.

O SR. BARATA RIBEIRO — O parecer que diz isto é o de V. Ex. o da Comissão de Legislação e Justiça, mas V. Ex. allegou que a Comissão de Saneamento oppoz-se aquelle meio de transporte, e eu estou demonstrando que aquella Comissão não se podia oppor a tal causa.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas, V. Ex. não pode dizer o que está dizendo, por que existe o relatorio publicado o que poderá ser lido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está aqui o parecer de V. Ex. que copiou a este respeito os trechos mais importantes do parecer da Comissão de Saneamento.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não copiei isto, disse só o que estava no relatorio; asfirmei apenas...

O SR. BARATA RIBEIRO — Então, sempre asfirmei...

O SR. THOMAZ DELFINO — Asfirmei o V. Ex.

afirma o contrario. Agora, peço a V. Ex. que leia o relatorio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois si V. Ex. afirmou, e si eu não trago ao Senado como cabedal de minha argumentação a leitura do relatorio, é que quero dar a V. Ex. uma hora da minha muito grande deferencia, deixando de ler o relatorio da commissão do saneamento quando tenho a palavra de V. Ex. Iá, porém, que V. Ex. exige, vou ler; aqui está o que diz o relatorio da commissão do saneamento quanto ao transporte do lixo:

«O lixo proveniente da via publica e das habitações, assim como o producto da eliminação, serão transportados exclusivamente em veículos da administração municipal destinados a esse fim.»

Ora, exigir que hajam veículos da administração especiales destinados a carregar lixo, não é applaudir nem condenar nem um meio de transporte ou de remoção, é unicamente submeter o lixo a condições tais que ao ser transportado por mar, rio ou terra, se torna absolutamente inoffensivo à saúde publica.

Attendendo agora o Senado para o que escrevi a Comissão de Legislação e Justiça, e leida si esta Comissão não atribuiu à de saneamento a ideia de condenar o transporte marítimo do lixo:

«O transporte do lixo por via marítima, é a comissão de saneamento, dado o seu ponto de vista de destruição in loco do lixo, só podia deixar de condenar, é um dos motivos do voto.»

Eu não sei que possa ainda subsistir alguma dúvida sobre este ponto; mais claro do que isto nem o sol!

O SR. THOMAZ DELFINO — Não condeno o transporte do lixo por via marítima; pelo contrario, acho que não há inconveniente algum. V. Ex. está atribuindo à Comissão de Saneamento e a mim opinião que não tenho.

O SR. BARATA RIBEIRO — Que V. Ex. não condena o transporte marítimo sei eu, e si ello faz parte integrante da concessão;... estou, porém, demonstrando que a Comissão de Saneamento não condenou...

O SR. THOMAZ DELFINO — Não está mostrando causa alguma.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... e não estou disintendendo o relatorio, simão no ponto em que V. Ex. se soccorre dele para sustentar suas ideias. Não é o relatorio da Comissão de saneamento que está em discussão, é o parecer assignado polo Sr. Senador.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas é um ponto do relatorio a que S. Ex. se refere.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. é quem se refere no parocer que assignou, não sou eu; estou fazendo obra com seu parecer; como V. Ex. diz...

O SR. THOMAZ DELFINO — Não está.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como diz o parocer da Comissão de Legislação e Justiça (lendo): «o transporte do lixo por via marítima que a Comissão de Saneamento, dado o seu ponto de vista de destruição in loco do lixo, não podia deixar de condenar; é um dos motivos do voto», ora isto não é exacto; a Comissão de Saneamento não pôde ter ponto de vista do qual exclua systematicamente o transporte do lixo por via marítima.

O SR. THOMAZ DELFINO — Tom; está exacto no parocer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tom, não pôde ter e vou dar a razão; a Comissão de Saneamento não podia pretender que a administração municipal andasse com fornos de incineração as costas.

O SR. THOMAZ DELFINO — Si ella acabou com isto, estabelecondo vários fornos em diversos pontos da cidade;

O SR. BARATA RIBEIRO — Não altere V. Ex. o pensamento da Comissão de Saneamento confundindo-o; fornos em diferentes pontos da cidade...

O SR. THOMAZ DELFINO — Confundido está V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Engana-se, não estou confundindo, estou distinguindo, ouça-me: fornos em diferentes pontos da cidade não quer dizer incineração in loco; incineração in loco quer dizer incineração no logar em que o lixo se collecta.

O SR. THOMAZ DELFINO — Então é um forno em cada casa particular?

O SR. BARATA RIBEIRO — Seria isso a tal incineração in loco tomada no sentido em que V. Ex. a entende, e mais alguns ambulantes carregados as costa. Preciso avivar a memoria de V. Ex. em questões de hygigie das quais parece-me estar V. Ex. um pouco esquecido.

O SR. THOMAZ DELFINO — Ah! V. Ex. é um mestre muito illustre...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é preciso ser mestre para saber tam pouco; incineração in loco quer dizer incineração no logar em que o lixo se collecta, se reúne; estou aponas traduzindo; fornos districtaes, quer dizer, fornos collocados em pontos assustados, em situações diferentes, nos districtos, isto é, secções do territorio, em que sob o ponto de

ista da Imprensa publica se tiver dividido a idade, seja ella Pariz, Londres, Berlim ou a Capital Federal.

A Comissão de Saneamento, pois, não podia pensar em incinerar lixo *in loco*, porque isso seria um absurdo e nem pensou menos disso.

O SR. THOMAZ DELFINO — Pois pensou e isso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Será difícil a Ex. conseguir provar o. No que a Comissão de Saneamento pensou, Sr. Presidente, foi no que havia pensado a administração municipal, dando realização prática ao seu pensamento com a construção do primeiro forno colocado no ponto da Idade, o mais conveniente, de acordo com as condições do momento em que foi discutido...

Aquelle local foi escolhido muito de industria e com os olhos fitos no futuro, conandose que da incineração do lixo, cuja collecta se facilitaria, não só pela proximidade das tres vias ferreas que ladeam a azenda do Manguinho como pelo porto deuar que se adquireria com o aterro facil o mangue a custa dos resíduos da incineração, restariam productos aproveitáveis, como adubo; demais na vasta area de propriedade municipal se poderiam instalar fabricas de diversas industrias as quaes a administração tinha faculdade de vender força e luz das sobras do trabalho tecnico o forno, os dous mais poderosos elementos o progresso!

Nada haveria a recuar do transporte do lixo, Sr. Presidente, garanto ao Senado ob a minha responsabilidade profissional, ma vez que fosse subordinado as prescrições hygienicas que inspiraram a construção do forno.

A incineração applicada a limpeza publica faz parte integrante de um sistema hygienico quo por obedecer a principios científicos não poderá ser multilado sem car por inteiro prejudicado; para que o forno represente o seu papel, deve ser completado no sistema de quo é parte essencial, por medidas quo abranjam e comprehendam o transporte do lixo. Neste ponto é vista e de acordo com a reforma quo se a introduzir na limpeza publica, a municipalidade adquiriu, simplesmente com o projecto dos fornos, o projecto relativo ao condicionamento e transporte do lixo, do modo a garantir a saude publica contra os rejuizos quo lhe podessem vir de tal serviço.

Que o forno não se tenha construido... se a despesa tenha sido de dous mil contos, quando deveria ter sido de oitocen-

tos ou mil; que o forno devesse já estar acabado e funcionando e quo ainda hoje, seis ou oito annos depois, de contractado esteja por terminar, é admiravel, e doloroso! mas de quem é a culpa?

O SR. GOMES DE CASTRO — Minha é que não é. (Riso)

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem minha também, affirme a V. Ex. Mas em voz de pretondermos procurar na noite do tempo quo passou o espetro das nossas desgraças e males, rasoavel será enveredarmos pelo caminho pratico de uma reforma do costumes em que se aproveite a experiençia que o tempo nos tem legado.

Quanto sera necessário para acabar o forno quo continua ate hoje em construção? Com contos diz o parecer da Comissão de Legislação e Justiça. Valora a pena salvar dois mil contos com cem? Valora a pena realizar a grande e importante reforma do serviço de limpeza publica com cem contos? Eis a questão da actualidade.

Pareco-mo que sim.

Ora, se aquelle forno representa a parte essencial, principal, da reforma da limpeza publica, importantissimo postulado da hygiene no qual se prendem os mais vitais interesses da população desta cidade, perguntarei: o que serão o criterio, a honra e a moralidade do governo municipal se si entregar a uma empreza particular o lixo da cidade e ilhas quo ella transforme em monturos, abandonando a inclemência fatal do tempo aquella obra quo representa já 2.000:000\$, e que apenas com 100:000\$ mais, segundo annuncia ao Senado o Sr. Senador pelo Distrito Federal, será aproveitada como poderoso instrumento de saneamento desta Capital??

O SR. THOMAZ DELFINO — Como eu annuncio não, como annuncia o Sr. Proseito.

O SR. BARATA RIBEIRO — E V. Ex. quem o diz no seu parecer. Não estou discutindo com almas do outro mundo, como é quem não é deste, V. Ex. referindo-se as palavras do Proseito, sei-as suas; e, portanto, V. Ex. o editor responsável perante o Senado por aquella informação, tanto mais quo serviu-se do argumento para com elle contestar a utilidade do forno de incineração, aconselhando o seu abandono; eis as palavras do parecer da Comissão de Legislação e Justiça: «Com esta construção quo dura a sete para oito annos aseendeu o gasto da municipalidade a mais de 2.000:000\$ e ainda estao os fornos sem poder ser utilizados. São necessarios para se completar a obra de 100:000\$» e mais adante pretendendo tornar mais clara sua aversão contra o forno inci-

nerador acrescenta, a mesma Comissão: «Se pudessem funcionar com toda regularidade e consumir as matérias por completo, ocorre que o lixo de todos pontos da cidade teria de ser transportado até elles por um longo trajecto terrestre, abrangendo loguas em varios casos, por entre nucleos de povoação densa. E ainda que outros iguaes fossem construidos, com capacidade igual a delles, em ponto opposto, dividindo-se assim a cidade em duas zonas, os inconvenientes do transporte não se alterariam.»

Como o Senado verifica em matéria de forno de incineração, não ha como contentar a Comissão de Legislação e Justiça, tudo que se fizer será ruim, seja o que for; a verdade, porém, é que os tais inconvenientes de transporte a que allude o parecer ficarão extraordinariamente reduzidos, sinal de todos suprimidos, si se adoptarem providências que por completo reformem o serviço, como é indispensável.

Com effeito, Londres tem população muito mais densa e é muito mais vasta do que o Distrito Federal, é a mais vasta capital do mundo; Pariz tem população muito mais densa do que nós, o que equivale a ter maior quantidade de lixo, e nenhuma destas capitais recuou ainda deante das dificuldades do transporte feito de acordo com as indicações científicas relativas à defesa da saude publica. Não queira o honrado Senador argumentar com o que entre nós se faz, que eu nem sei si se poderá considerar como o estado embrionario da questão.

O SR. THOMAZ DELFINO— Queixa-se Pariz e quixa-se Londres do transporte do lixo.

O SR. BARATA RIBEIRO— Pois si V. Ex. tem bem certeza de que Pariz e Londres queixam-se, e que a questão não está ainda resolvida nem científica nem administrativamente considerada. E quando o problema está em estudos, quando nas grandes cidades se discute ainda o caso e apuram-se as curvas que difficultam soluções definitivas, como pretende V. Ex. que a municipalidade deste Distrito se enlace, se peie, se amarre durante 25 annos por um contracto que lhe impõe despezas sem compensações, obrigando-a a manter monturos públicos por todo este tempo como sendo o mais apurado dos processos hygienicos do seculo, uma vez que é adoptado, ao exhalar elle o seu ultimo suspiro? Qual será a razão de ordem pública, qual a de ordem hygienica, qual a de ordem moral que aconselha semelhante deliberação?

Das considerações do parecer verifica-se que a Comissão do Senado dosviou a questão do terreno em quo ella deve ser estudada e discutida, confundindo-a com outras

que lhe são estranhas e della divergem essencialmente.

Com effeito, o problema do destino do lixo de uma cidade só pode ser estudada e resolvida nos limites restrictos traçados pelos interesses da saude publica, não obstante o seu ponto de contacto, sua connexão com outros assumtos de ordem social; este foi, no entanto, o objecto principal da Comissão, sua miragem seductora, e por isso tendo em vista, allega o parecer, o incremento das industrias da cidade, a abertura de novas fontes de trabalho, nova origem de riqueza publica e, portanto, de prosperidade nacional, pareceu-lhe que o aproveitamento do lixo, nas condições da resolução votada, será mais vantajoso do que sua destruição pelo fogo, dominada a Comissão do receio infundado de que o fogo tudo destroe, consome tudo!

Fatal equívoco, Sr. Presidente. E que a Comissão não se recordou que o fogo não destroe, defuma, e que, ainda quando nesta reforma mas, devessem ser attendidos os interesses da industria do que os da hygiene, essa preocupação da Comissão do Senado ficaria plenamente satisfeita com a incineração do lixo, a qual poderia confiar tranquilla suas melhores esporâncias, pois, de uma vez conseguia os dous resultados a que destinasse a reforma—os da hygiene e os da industria.

Com effeito, Sr. Presidente, Leibnitz ao ver desfilar por deante de si a ala de um batalhão murmurava, obedecendo a suas cogitações de scientista, lá vae uma columna de Oxygeneo, Hydrogeneo, Carbono e Azoto, querendo desse modo significar que as mais complexas organizações são reductíveis sempre aos mesmos elementos primitivos que em combinações diferentes, sob a influencia das leis geraes da vida, reproduzem-se na assombrosa variedade de corpos que povoam os mundos!

Pois bem, na hypothese, o fogo que incinera será o reductor poderoso da matéria informe e repellente que constitue o lixo, apurando-lho a essencia, seus elementos primitivos, sangue vivificador que infiltrando-se nas terras estérteis, como o germem de nova gênese, se transforme em multiplos e variadíssimos productos, reproduzindo-se assim eterna e indefinidamente para que nada de novo se crie, e nada se perca do que já foi criado!.

Eis a acção do fogo, eis a função do forno de incineração — restituir à administração, sob a forma de matéria vivificadora e reproductora o que della tiver recebido como matéria inutil e prejudicial!

Tranquillize-se a illustre Comissão de Legislação e Justiça e com ella o Sr. Senador

pelo Distrito Federal, o fogo não destruirá nada do que for aproveitável, ao contrário, aproveitará tudo o que for destructível-a incineração, não será um demolidor, mas um reconstructor!

O que destroem e aniquila tudo, sciencia, capital e saude publica são concessões como esta a que por honra do distrito, o Prefeito opoz *veto*, *veto* que eu e todo o distrito, confiando na sabedoria dessa elevada corporação, esperamos ser sancionado para que a administração desembaraçada de tal dificuldade, emprehenda a organização do serviço de limpeza publica, considerando-o como um serviço permanente de hygiene sob a exclusiva direcção da administração municipal.

Para que, Sr. Presidente, o Senado aprecie quanto estão ainda vascillantes os espiritos sobre a direcção que se deva imprimir ao serviço da limpeza publica, e para que julguem em definitivo da extemporaneidade da concessão submetida à sua elevada critica pelo *veto* do Prefeito, peço permissão para alludir a uma noticia que li em um dos diarios desta Capital, não ha ainda muitos dias. Dizia-se que em uma reunião de intendentes, com assistencia do Prefeito actual, resolvera-se suspender a concurrence aberta na Europa para o serviço da limpeza publica desta Capital, deliberação provocada pelo Prefeito que tanto quanto parece, pretende levantar uma muralha chineza entre nós e o velho continente, e confia que nada temos a imitar do velho mundo, nem vale a pena pedir-lhe conselho à sciencia ou inspirações à experientia, afagadas pela doce esperança de consolarmo-nos com as nossas vassouras de gravetos, já agora aposentadas pela moderníssima piaçaba, que trabalhadas por uma multidão de farrapilhos, pensa elle, produzem melhor effeito e apresentam mais elegante aspecto que as vassouras mecanicas quo transformam as ruas de Pariz em pavimentos lustrosos de salões!

Deliberada a suspensão da concurrence na Europa ficou assentado abril-a aqui sómente para a limpeza particular, pesando a publica sobre a municipalidade.

Soberbo plano de economias dos dinheiros publicos esse quo entrega à exploração de empresas a cubicada limpeza particular, milha de inesgotáveis riquezas à flor da terra, atirando ao lombo do municipio, já vergado ao jugo de pesadíssimos encargos, a limpeza publica, quo nada produz e tudo consome!

Avalará bem o Senado o que é a limpeza publica?

E' a lavagem e varredura das ruas; e a collecta do lixo, resíduos da vida individual e collectiva de homens e de animaes; e a remoção desse lixo a seus depositos geraes,

E é esse serviço difícil pela extensão em que deve ser feito—a cidade inteira; extraordinario pelo tempo que consome, o dia todo; custoso pelo pessoal numerosissimo que deve empregar, é esse serviço sem lucros, sem compensações immediatas, sem remunerações promptas que acudam às despezas, que se pretende deixar a cargo do município, ao passo que da limpeza particular, mesmo sem aproveitamento do lixo, facil e expedita, fonte de renda para os capitais que nella se comprometterem, pretende-se fazer uma exploração industrial!

Eis, descarnado, Sr. Presidente, o pensamento que em torno desse serviço publico excita o movimento de emprezarios, ou antes, eis encarnado o pensamento desses projectos que plaflejam sobre o sacrificio do erario municipal o beneficio da fortuna particular!

E' da mesma natureza a concessão de que se trata e cujo *veto* do Prefeito, parece-me, acto de patriotismo do Senado sustentar, no interesse das grandes conveniencias deste Distrito, quer seja no ponto de vista da saude publica, quer no ponto de vista economico! (*Muito bem; muito bem.*)

#### SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1900

(Vide pag. 208 do 1º vol.)

**O Sr. Thomaz Delfino** — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Justiça e Legislação, relativamente ao *veto* que se discute, é longo. A Comissão demorou-se a estudar o *veto*, porque a matéria por sua natureza é importante, e além disto, porque tendo como relator um representante do Distrito Federal, o que occupa neste momento a attenção do Senado, não podia elle, naturalmente no interesse tanto dos habitantes da cidade como em respeito ao seu mandato, deixar de especialmente examinal-a.

A uma firma commercial foi dada uma certa concessão. Todos os particulares que obtém dos poderes publicos concessões, que empregam nellas tempo e capitais, não se dispõem a explorá-las gratuitamente, não conheço exemplo disto, e nem vejo como condená-los.

Existem actualmente, como diz o parecer, tres resoluções do Conselho Municipal do Distrito a respeito do lixo.

O decreto n. 369, de 19 de julho de 1899, manda chamar concurrence para limpeza das ruas e das casas particulares; o decreto n. 152, de 25 de novembro de 1899, determina concurrence para o transporte do lixo desde certos pontos do littoral até a Ilha de Sa-

mais; e do 7 de dezembro do mesmo anno concede a Kohn & Comp., ou empreza que organizarem, o direito de aproveitarem na ilha da Sapucaia o lixo para fins industriais.

Corno se vê, não há contradição, não há antagonismo entre estas resoluções. Ellas se seguem, so unem, são complementos umas das outras.

A afirmação do veto em sentido contrário, repetida há pouco na tribuna do Senado, não responda no conhecimento dos factos nem é o resultado de um instante de reflexão ponderada.

O parecer encapou um dos motivos do veto do Prefeito, também repetido há momentos, o ser o aproveitamento industrial do lixo fonte de grande lucro para os concessionários.

A Comissão não tem elementos para saber qual o lucro que terão os concessionários, para saber si esse será grande ou pequeno; o que se pôde colher com informação do Prefeito, neste ponto é vago e genérico.

Entretanto, Sr. Presidente, do livro moderno de Badois Bieber: «Assainissement complet de Paris et des grandes villes de l'Europe», de 1808, livro já longamente citado na tribuna do Senado, a propósito do saneamento da cidade, o que existe na sua biblioteca, transcrevem a Comissão trecho em relação ao aproveitamento do lixo na cidade de Amsterdã.

Por este trecho se verifica quo o lucro é de 40.000 francos por anno.

Tendo em consideração as condições do trabalho; as industriais desenvolvidas como estão elas no velho continente, pode-se fazer com certo ponto uma ideia do valor da exploração do lixo entre nós.

A utilização do lixo é empregoamento novo por toda a parte, para as industrias; assim começando em várias grandes cidades e assim as será remunerador, penso eu. Há de recorrer a capitais avultados, pessoal numeroso e apropriado, direcção especial, que entre nós não se encontra.

Não recebem os concessionários de mão beijada, como disso, esta concessão. São obrigados a fazer sem dispêndio algum para a municipalidade, o transporte do lixo do litoral para a ilha da Sapucaia, serviço que custa actualmente a quantia de 28.000 francos. Este encargo desaparece para a municipalidade.

Todas as prescrições da hygiene, a bem da saúde publica, quo lixo forem impostas no contracto, terão de ser cumpridas.

E V. Ex. comprehendo que com o maior ou menor interesse que a administração ligue a este assumpto, com o maior ou menor rigor quo a administração possa ter para

com os concessionários as exigências da hygiene podem ser mais ou menos aportadas.

Uma boa administração conseguirá no contracto e na sua constante fiscalização, que o transporte do lixo, como o seu aproveitamento, sejam feitos convenientemente.

Diz a letra a do art. 5º: «Os concessionários obrigam-se a obedecer a todas as determinações que, à bom da saúde pública, lhes forem impostas no corpo do contracto ou pela respectiva autoridade sanitária.»

Os concessionários são obrigados a incinerar promptamente todo o lixo da cidade que não for aproveitado.

E a letra d do art. 5º que diz também: obedecendo as prescrições da Directoria de Hygiene, devendo o processo do aproveitamento ser em imediato seguimento ao de remoção.»

«A falta de qualquer das condições estabelecidas no contracto sujeita o concessionário à multa de 100\$ a 200\$, a juizo do Prefeito.» E o art. 7º.

Serà o contracto rescindido sem direito a indemnização alguma, revertendo à municipalidade a caução prestada, nos seguintes casos:

1º, si o serviço não começar no prazo estipulado no art. 2º (dentro de seis meses da assinatura do contracto);

2º, si o serviço for interrompido sem causa legal;

3º, si os concessionários, por falta de material ou pessoal, não cumprirem as disposições do contracto.» E o art. 9º.

Como depois de vir citar estas obrigações dizer-se quo não existem? Como afirmar-se quo não há o onus para os concessionários?

A municipalidade, que a juizo do prebito que está textualmente exarado no parecer, copiado do seu relatorio, gasta mensalmente a quantia de 28.000 francos com o transporte de lixo do litoral para a ilha da Sapucaia; a municipalidade, que é obrigada a ter funcionários tecnicos e de secretaria para voltar sobre o transporte do lixo, é a sua pessima e incompleta destruição, naquelle lugar, tem evidentemente vantagens nessa concessão.

Exonera-se daquella despesa o da que lhe acarretam os funcionários resfroidos.

Mas a principal vantagem será do publico com o desaparecimento do possimo transporte do lixo, quo presentemente se faz, transporte moroso, desordenado, em embargões vulgares a céu aberto, infilhando o ambiente, aterrando a baixa e a maculando igualmente.

Serà do publico com a suppression do enorme esterquilino formado pelo acumulo do lixo da cidade durante annos na ilha da Sapucaia.

Nada se quer ver, porém; é tão facil negar, fechar os olhos aos factos, desconhecer os, imaginar que não existem. Supri-ma-se do mesmo golpe a verdade e o trabalho, doustrambolhos.

O art. 10 da concessão reza o seguinte no fim do prazo do contracto reverterão para a municipalidade, sem direito a indemnização alguma, todas as benfeitorias, que os funcionários fizeram na ilha designada no contracto. »

Esta condição, que se verificará para o futuro, encontra-se nas empresas mais respeitáveis, mais utiles para a comunhão e que mais remuneradoras são para os capitais que a elas se applicam. Ao que parece é chapéu armado. Interessante consta.

As leis não são cumpridas, as administrações federal e local não tomam cuidado em fazer valer em tempo opportuno condições sonhadoras de outras concessões, não tem sabido desempenhem-se de seus deveres, o que tem a Comissão que ver com isso? Pode ella tomar isto como motivo para achar que a concessão é inconveniente?

E' possível que muitas vezes os interesses da Municipalidade não sejam convenientemente resguardados nem pelo Governo Federal, nem pelo governo local; mas que tem a Comissão de Justiça que ver com isto no momento é que tem de lavrar o seu parecer sobre as matérias?

A missão da Comissão não é casilgar por palavras o não cumprimento de deveres dos funcionários, si existem estas faltas; o seu dever é examinar as razões do veto, confrontal-as com a deliberação do Conselho, e mais nada.

A Comissão não pode adivinhar o que vai acontecer no futuro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Na administração se prevê, não se adivinha.

O SR. THOMAS DELFINO — E' exactamente isso; V. Ex. quer adivinhar, imagina tudo pelo lado pessimista, o eu, si me desse ao trabalho de acompanhá-lo, imaginaria tudo pelo lado optimista. Mas nem pessimismos nem optimismos, a questão é do exame das condições da resolução, e saber si a lei é conveniente ou não.

A Comissão não deve, por que pode o Governo Federal não cumprir o seu dever, ou o Poder Municipal igualmente não o cumprir e não ha de rejeitar uma concessão que se lhe apresentar para examinar.

As prerrogativas municipaes, Sr. Presidente, não são invadidas pela concessão que se estuda.

Dito, no começo, que havia tres disposições municipaes actualmente; uma que

dit por concorrência a limpeza publica e particular, isto é, a collecta do lixo das ruas e casas particulares; outra, que manda que o transporte desse lixo do littoral para a ilha da Sapucaia seja dado também por concorrência a empreza ou individuo que quiser fazer esse serviço; e outra, por fim, que da a Kohn & Comp., o direito de aproveitarem o lixo para fins industriais.

E' a resolução em exame.

A resolução determinando o transporte de lixo por concorrência do littoral para a ilha da Sapucaia foi vetada.

Este voto está em julgamento no Senado; não foi até hoje decidido.

O conselho municipal juntou o transporte do lixo do littoral até a ilha da Sapucaia, com o seu aproveitamento industrial, em uma só disposição, que constitue a resolução em debate neste momento.

As prerrogativas municipaes nada podem sofrer com a concessão a Kohn & Comp.

Si, por hypothese, houvesse duas empresas, uma para transportar o lixo do littoral para a ilha da Sapucaia, e outra para seu aproveitamento e subsequente incineração, as prerrogativas municipaes em nada seriam offendidas.

Comprehendo-se que a empreza que se propusesse a transportar o lixo para a Sapucaia haveria de combinar o seu trabalho com a empreza que existisse naquella ilha para aproveitá-lo e incineral-o, em primeiro lugar, o interesse faria com que conflitos não surgessem entre elles. Mas como estas empresas não funcionariam si não em virtude de contractos com a municipalidade, as prerrogativas municipaes só seriam offendidas se elles mesmo as deixasse offender.

Pondo de lado as hypotheses, o transporte e o aproveitamento fazem parte da concessão a Kohn & Comp., e o contracto unico a lavrar-se desfaz qualquer perspectiva tanto de conflito como de invasão de direitos ou prerrogativas municipaes.

Sr. Presidente, a Comissão organizada em 1896, pelo honrado prefeito Dr. Wernerck, para estudar o saneamento da cidade do Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os projectos até então formulados, concebeu a idéa de dividir a cidade em zonas para se proceder à collecta do lixo publico e do particular; assim feita a collecta do lixo, a Comissão aconselhava:

«Todo o lixo collectado na limpeza da cidade será continuamente incinerado, som e castigam provisão, em fornos especiais, construidos em cada um dos distritos e especificados na organização do serviço, podendo os resíduos da incineração ser aproveitados em aterros.»

O orador que me precedeu confundiu os planos que presentemente tem sido propostos para o destino do lixo; acredito que forçado pela discussão, que as vezes nos leva a isso...

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não confundi de propósito.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. não confundiu propositalmente, não o disse, foi conduzido pelo necessidade da argumentação à confusão.

A Comissão de Saneamento, como ia dizendo, planejou dividir a cidade em zonas...

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não pertencia à Comissão de Saneamento e dividi a cidade em quatro zonas.

Portanto, já vê que eu não podia contradizir.

O SR. THOMAZ DELFINO—Mas confundiu, e lhe vou dizer porque. A Comissão de Saneamento teve o plano de dividir a cidade, não em quatro zonas, mas em muitas zonas, e V. Ex. comprehende quais as vantagens dessa segmentação: evitar o mais possível o transporte do lixo pela cidade, e destruir-o rapidamente.

Afirmo-se bem, pela letra f das conclusões da comissão, o seu pensamento, quando diz que o lixo catado na cidade será continuamente incinerado.

A Comissão queria que imediatamente fosse incinerado.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO — Fórum da questão das zonas limitadas da cidade a diferença que existe nos planos imaginados se accen-tua pelo aproveitamento, não cogitado, para fins industriaes dos resíduos. Dizia o orador que me precedeu: «O fogo não destroe, o fogo é um elemento de vida, é uma fonte de progresso, é uma força de civilização, o fogo purifica tudo.» O lixo não é aproveitado para nada, só poderá ser para aterro, disse a Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Estou mostrando que V. Ex. confundiu e baralhou os planos existentes. A Comissão queria dividir a cidade em distritos múltiplos e nelles destruir o lixo, sem aproveitamento; e, entre este sistema e o dc V. Ex., há enorme diferença, são coisas totalmente diversas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não pode haver planos diversos nesses assuntos.

O SR. THOMAZ DELFINO—Por que não? V. Ex. mesmo, ainda há pouco, tratando de estatutos, não disse que não há cidade nenhuma

que adopte o sistema que nós temos? V. Ex. mesmo não acaba de dizer que se deve aprovar o voto, porque a municipalidade tem votado diversas resoluções antagonicas sobre o mesmo assumpto? Eu estou argumentando com V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — A questão de hygiene está vencida.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não está, pelo contrario acha-se em plena elaboração. V. Ex. tem opiniões diversas dos ilustrados profissionaes que compuseram a Comissão de Saneamento.

Não gosto desse modo de argumentar, sujo delle, mas sou obrigado a acompanhá-la V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que se dirija á Mesa para evitar estas interrupções.

O SR. THOMAZ DELFINO—O que eu ia dizendo é que o plano da Comissão de Saneamento consistia no fraccionamento da cidade em circunscripções múltiplas e completa inclineração do lixo, de maneira apenas a serem os resíduos aproveitados para aterros.

E este plano é que, affirma a Comissão de Justiça e Legislação no seu parecer, foi abandonado, e foi abandonado pelo legislativo municipal, que mандou abrir concorrência para a collecta do lixo nas ruas e do particular, para o transporte delle por via marítima, e fazendo a concessão para seu aproveitamento industrial.

Pela resolução última um factor novo interveio na questão do lixo.

No plano da Comissão de Saneamento o lixo era incinerado completamente. Pelo plano que originou a construção dos fórmos em Inhauma, não sei se era completamente destruído, ou se havia a ideia de aproveitá-lo para fins industriaes também. Se havia não me consta, nem jamais ouvi ou li o que quer que fosse a este respeito.

A Comissão de Justiça e Legislação democraticamente insistiu na construção dos fórmos que existem na fazenda de Manguinhos, em Inhauma, e não podia deixar de assim proceder.

Profissionaes que os examinaram, em comissão nomeada pelo honrado prefeito Furquim Werneck, em longo e bem elaborado parecer, vacilaram e divergiram sobre o funcionarem estes fórmos, julgando uns que com certos reparos talvez pudessem funcionar, pensando outros que ellos já mal poderiam prestar serviços, e que, si entrassem em ação, tal seria o calor desenvolvido que em pouco tempo estariam destruídos.

Mas, si esses fornos queimassem regularmente o lixo da cidade que sobrasse do aproveitamento industrial, este serviço de aproveitamento seria feito por quem? Parece que um serviço desta natureza não caberia à administração municipal.

Forçosamente seria dado a pessoa estranha à administração o cahiamos exactamente na concessão individual.

E, indiferente que seja este ou aquelle, o que decorra deste modo de encarar a questão é que a concessão teria de ser feita a particular.

O SR. BARATA RIBEIRO—É contra isto que protesto. Catagem não exclui incineração; incineração não prejudica...

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. não protesta contra causa alguma que se entenda; não posso estender contra o que V. Ex. protesta. A minha argumentação é das mais claras, das mais precisas, e V. Ex. não me quer comprehendender.

O SR. BARATA RIBEIRO—A incineração não exclui a catagem; a incineração não exclui o aterro: pode haver catagem, incineração e aterro.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não é o que acontece, segundo o modo de pensar da Comissão de Saneamento, aliás muito claro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou enganado V. Ex.: a Comissão de Saneamento só exclui a catagem.

O SR. THOMAZ DELFINO—O que attribuo à Comissão de Saneamento está por ella mesma escripto com todas as letras; e V. Ex. força-me a cançar o Senado com a repetição dessa leitura.

Vou ler mais uma vez, e o Senado me desculpará, porque vê que sou obrigado a assim proceder:

«Todo o lixo collectado na limpeza da cidade será continuamente incinerado, sem catagem prévia, em fornos especiais, construídos em cada um dos distritos e especificados...»

O SR. BARATA RIBEIRO dá apartes.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não interrompi o nobre Senador, e, entretanto, da parte do S. Ex. é uma interrupção constante. Não é que isto me atropela nem atordoe; mas o facto é que é preciso ter pulmões de ferro para poder resistir a essa continua interrupção (continua a leitura)... e especificados, diz a Comissão, na organização do serviço, podendo os resíduos da incineração ser aproveitados em aterros.»

Vê o Senado o que indica a Comissão de Saneamento. Com precisão ella estabelece a divisão da cidade em distritos, e propõe que

todo o lixo da cidade seja continuamente incinerado, sem catagem prévia, podendo apenas o resultado desta incineração ser aproveitado para aterro.

E este é o processo radical sobre o ponto de vista da hygiene.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Esse processo de destruição completa do lixo, de sua mineralização, de sua redução a cinzas, podendo estas cinzas servir apenas para aterro, seria em absoluto, sobre o ponto de vista da hygiene, o melhor.

Autoridade municipal que eu fosse, vacillaria muito em aceitar o aproveitamento industrial do lixo da cidade, pensando nos inconvenientes, por maiores e mais perfeitas garantias que houvesse nesse aproveitamento, que podiam surgir para a salubridade da cidade.

Vacillaria muito em abandonar este plano da Comissão de Saneamento, que rigorosamente, para a cidade, é o de mais seguras vantagens.

E outra porém, a questão: ou se aceita o processo da incineração total do lixo podendo só o resultado desta incineração ser aproveitado para o aterro, ou então se aceita a catagem, que não exclui o aproveitamento do resíduo, como disse o honrado Senador, e não há quem conteste, nem foi contestado.

No caso de se fazer a catagem e o aproveitamento para fins industriais, duas hipóteses se podem apresentar: ou é a administração que faz esta catagem, este aproveitamento, como em Amsterdam, que a Comissão cita, ou é um individuo ou empresa quem a pratica.

Penso que é inconveniente, e muito, para a cidade do Rio de Janeiro, que a administração faça essa catagem, este aproveitamento industrial, que são das orbitas da mesma administração.

Por consequencia, deve ser feito este aproveitamento, essa catagem, por uma empresa ou por um individuo: é o caso da concessão.

Era este argumento que ha muito eu procurava desenvolver e oferecer à consideração do Senado, o que não podia fazer por ser interrompido constantemente por incidentes que não vinham ao caso.

Sr. Presidente, a Comissão de Saneamento, no seu plano, que presentemente os Srs. Senadores que me ouvem já terão comprehendido por força, no seu plano de destruição completa do lixo, o mais proximo possível do local onde é produzido, não poderia deixar de condenar o seu transporte desde os pontos diversos da cidade até a Sapucaia.

E condenou efectivamente este transporte : chega-me neste instante os muros o parecer da Comissão, (mostrando um folheto), mas não sei si acharia, assim de momento, essa condenação ; o facto é que ella está aqui no relatório da Comissão do Saneamento, e negar-o é banal palavreado que não destroa a verdade.

A Comissão de Justiça e Legislação, julgando a resolução e tratando do transporte do lixo, o que diz, referindo-se à Comissão de Saneamento ? Diz o seguinte :

«O transporte do lixo, por via marítima, que a Comissão de Saneamento, dalo o seu ponto de vista da destruição *in loco* do lixo, não podia deixar de condenar, é um dos motivos do voto.»

Agora, o que pensa a Comissão de Justiça e Legislação sobre o transporte do lixo por via marítima ? Ouça o Senado :

«Dividido, entretanto, o serviço da limpeza pública, pelos actos da administração em duas partes, a collecta do lixo das ruas e das casas, e o de seu transporte e aproveitamento, parece que este transporte marítimo é mais conveniente do que o terrestre. Cidade por toda a parte tocada pelo mar, é facil separal-a em zonas, de onde o lixo seja a acarretado com facilidade para pontos do littoral e dahi transportado para o aproveitamento em ilha.

Feita a recepção do lixo em veículos apropriados, o seu transporte marítimo em embarcações, com as garantias perfeitas da hygiene, mais conveniente será, polo isolamento das populações, do que o terrestre.

Condenável é o processo actual do transporte marítimo, moroso, desordenado, em embarcações communs, do onde as substâncias transportadas vão caindo de um lado e de outro na agua».

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a Comissão, ao contrario do que diz o preopinante que combateu o parecer, não condenou o transporte marítimo ; em vez disso, demonstrou-se em achar que elle se podia fazer sem inconveniente de especie alguma.

A Comissão de Saneamento, essa sim, condenou-o, no seu ponto de vista da incineração do lixo nos pontos limitados onde se fosse produzindo.

As opiniões da Comissão do Saneamento e da Comissão do Senado ainda aqui, com desconhecimento manifesto das exposições escritas, foram baralhadas e trocadas.

Tres systemas, pôde-se dizer, se apresentam nesta questão de tão subido valor para a cidade : o dos fornos do Inhauma, o da Comissão de Saneamento, e o que é objecto da concessão Kohn & Comp.

O primeiro, seja de quem for o pertença a quem pertencer a sua autoria e responsa-

bilidade, é condenável e jaz condenado. Já vai para sete ou oito annos que dura a construção dos fornos na fazenda do Manguiños, em Inhauma, custando tal construção mais de dous mil contos e estando incompleta. Sem paridade, com fornos para identico destino existentes em qualquer parte do mundo, são de plano original, jamais experimentados, nunca postos a provas em parte alguma.

Quando servissem para a queima do lixo, causa duvidosa, como já disse, segundo autoridades competentes, não tem capacidade para queimar todo o lixo da cidade, que anda por 400 toneladas : ellos só poderiam consumir a metade.

Quando servissem para o fim que se procurou atingir, o lixo de todos os pontos da cidade teria de ser transportado até elles por longo trajecto, abrangendo leguas em muitos casos, por entre povoações densas. Com este transporte insalubre o lixo passaria a custar caríssimo à Municipalidade. E ainda que a cidade fosse dividida em quatro zonas, para mais outras experiencias da mesma força e do mesmo onerosíssimo custo, os inconvenientes do transporte do lixo por longo trajecto permaneceriam.

Esão estes fornos abandonados, sem que as administrações que com pequena quantia, pequena relativa à já despendida, poderiam terminal-as, se animem a experimental-os.

Assim se exaure o património da cidade, assim se atira ao vento a sua riqueza, a sua fortuna.

A Comissão de Saneamento, no seu plano de assentamento, nem a elles se referiu ; despeceu-os por completo.

O segundo sistema, o da Comissão de Saneamento, melhor e mais seguro, quanto à hygiene, sem dúvida, e entretanto muito dispendioso para a Municipalidade.

Resta o terceiro, o da concessão, que, para a salvaguarda da salubridade, vale o que vale o zelo e o cuidado da administração.

Sr. Presidente, outros pontos do menos importancia do discurso anterior, dos quais recordo, na verdade, poderiam merecer insistencia na analyse por parte do relator da Comissão de Justiça e Legislação ; mas penso que, para elucidação da materia, os pontos principaes desse discurso foram, pelo relator, examinados e que os argumentos formulados não ficaram de pé.

Sem as competencias e sabedorias que o Senado admirou e viu preconizadas nas palavras do Senador que me precedeu na tribuna, sem a animação com que esta preconização se apresentou, julgo, Sr. Presidente,

te, que o parecer da Comissão de Justiça e Legislação permaneceu, sem uma contestação séria e valiosa, e que as razões do voto foram, uma por uma, destruídas, destruídas *de fond en comble*, e que este voto deve ser rejeitado pelo Senado.

A hygiene da cidade, a melhoria de suas condições sanitárias, nada sofrem com a rejeição do voto.

A que vem a moralidade administrativa, no caso de que se trata? Esta concessão é uma concessão tão moral, tão correcta, como outra qualquer.

Por que dizer que o Senado, fazendo o que fez, o honrado Prefeito *vetando* a resolução, salva a moralidade da administração?

O Conselho, por acaso, fez alguma cousa indigna, que merecesse uma qualificação nestes termos, que reclamasse este appello para a salvação da moralidade por parte do Senado?

A concessão é, como outra qualquer, perfeitamente justa, com onus para os concessionários, e com vantagens, sim, que ellos não hão de trabalhar do gráça; perfeitamente defensável, como defendido na tribuna, desembaraçadamente, e em qualquer parte, sem sentir com isto o mínimo vexame, e dizendo, ao contrario do que disso o honrado Senador, que o Senado salva a moralidade da administração votando a favor do parecer unânime da Comissão de Legislação e Justiça.

Nem, Sr. Presidente, concessões ou quaisquer negocios que pudesssem merecer este appello para a salvação da moralidade, haviam de passar pela Comissão, sem ao menos uma simples palavra de censura, sem uma nota siquer.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não passavam, não.

O SR. THOMAZ DELFINO—Censores de moralidade, Sr. Presidente, são descalidos neste momento. Examinemos com calma, com moderação o critério, com respeito pelas opiniões alheias, pelas intenções dos outros, que não podem ser senão honestas e boas e patrióticas; os actos que nos são presentes; discutamos com abundância de razões, mas também com abundância de justiça, com sentimento alevantado, bom e generoso as causas que aqui se apresentam e o Senado, votando animado por estes sentimentos e na plena calma e serenidade do seu espírito, terá decidido perfeitamente bem. (*Muito bem, muito bem.*)

## SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1900

(Vide pag. 475 do 3º vol.)

O SR. A. AZEREDO (\*) — Sr. Presidente, não pretendia ocupar a atenção do Senado, tomado o seu precioso tempo na discussão do Orçamento da Receita, e muito menos ainda hoje quando o meu estado de saúde não me permite alongar a ponto de, aproveitando o assunto em discussão, estender-me a considerações políticas, a detalhes administrativos, a apreciações em fim do que se passa pelo Governo da República.

O meu intuito, pois, neste momento, não é outro senão a justificação das emendas que ora vou submeter à consideração do Senado, na certeza de que o faço sem me passar pela mente nenhuma ideia de oposição.

Si assim não fosse teria de fazer largas considerações à respeito da política geral, dos acontecimentos administrativos, das questões dos bancos, da nova phase que tomou o actual Banco do Estado, antigo da Republica, da sua direcção estrangeira, quando a Constituição vedava que sojam funcionários públicos aquelles que não tenham a condição de nacional.

Deste modo, limito-me, como disse, a justificar algumas emendas. A primeira refere-se ao art. 1º do projecto.

O n.º 31 manda cobrar os impostos de transmissão de apólices e de embarcações.

Depois da Constituição de 24 de fevereiro, é claro, a União não tem absolutamente o direito de cobrar impostos sobre transmissão de propriedade.

Deixei a primeira parte do n.º 31, por uma circunstância especial; porque é aquella que se refere às apólices.

Si estas não tivessem a sua transmissão em vida dos possuidores na Caixa da Amortização aqui e nas delegacias dos Estados, ou a incluiria também na mesma emenda, porque a transmissão delas se fazendo por herança, por morte dos seus possuidores, o pagamento seria efectivo e este não pertencia por certo à União e sim aos Estados.

A outra parte, porém, Sr. Presidente, não posso absolutamente compreender que esteja consignada no Orçamento, porquanto a transmissão da propriedade das embarcações não pertence à União, mas aos Estados, onde essas transmissões foram efectuadas.

Por este motivo, Sr. Presidente, foi que entendi dever apresentar à consideração do Senado esta emenda, mandando suprimir o parágrafo que se refere à transmissão das embar-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cações, que, de direito, pertence aos Estados e não à União. E, o faço, Sr. Presidente, notando que, como membro da Constituinte republicana impugnei a transmissão deste imposto para os Estados, mas, soberanamente, à Assemblea Constituinte resolvi que elle pertencia aos Estados e não à União.

De modo que venho restabelecer o direito dos Estados, nesta parte, propondo que seja eliminado do Orçamento da Receita o imposto a que me refiro, porque sobre elle a União não tem absolutamente direito.

A outra emenda que vou submeter á consideração do Senado é sobre o art. 2º, em relação ao arrendamento ou à alienação das Estradas de Ferro da União.

Em principio fui, sou e, até que possam as condições demonstrar o contrario, serei infenso a que o Estado administre estradas de ferro, e disto já dei provas quando no Governo Provisorio se levantou a idéa do arrendamento das estradas de ferro do Brazil.

Apesar de achar-me em oposição ao governo do Marechal Deodoro, da tribuna justificuei essa idéa, o que mereceu grave censura por parte dos meus amigos de então, que entenderam que devia subordinar a questão ao momento em que nos achavamos de oposição forte e violenta contra aquele governo.

Portanto, a minha condição de oposicionista hoje, absolutamente, não impede que eu venha declarar perante o Senado que acho razoável o arrendamento das estradas de ferro do Brazil.

Apenas quero que elle seja feito com as garantias necessárias, de modo a dar melhor resultado para o Thesouro, do que se poderia alcançar si elle se fizesse por vontade exclusiva do Governo, rem concurrencea publica.

O SR. COELHO E CAMPOS—Isto foi explicado hontem excellente mente pelo illustre representante de Santa Catharina.

O SR. A. AZEREDO—Não discuto que tenha sido ou não explicado excellente mente pelo illustre Senador por Santa Catharina. Realmente, o meu distinto collega falou brilhantemente nesta parte, querendo justificar o acto, affirmando que a alma do negocio é o segredo e que, portanto, o arrendamento...

O SR. J. CORDEIRO—Não é isto que quer o projecto.

O SR. A. AZEREDO—... devia se effectuar sem concurrencea publica: estava ali envolvida uma questão de maior garantia do preço dos nossos titulos no estrangeiro.

Mas, si o fim é este, si a concurrencea prejudica a condição financeira dos nossos titulos, si a subida delles se dará, logo que a venha ou arrendamento das estradas for

annunciado para resgate da nossa dívida no estrangeiro, por outro lado desaparece essa condição, si se der essas estradas, sem concurrencea, a qualquer pretendente que o Governo, a seu talante, ou seus amigos, por elle, possam oferecer a um syndicato qualquer.

As razões apresentadas pelo illustre Senador por Santa Catharina não são tão categoricas que possam fazer desaparecer a condição da concurrencea publica. Si por um lado pôde ser favorável a transacção, adquirindo o Governo nossos titulos por preço inferior, por outro lado as estradas de ferro podem ser arrendadas por preço tão inferior que aquella vantagem desapareça por completo.

Não vejo, pois, Sr. Presidente, que a justificativa apresentada pelo honrado Senador seja de tal ordem que me impeça de insistir na condição da concurrencea publica para a realização deste desideratum, que faz parte do plano economico e financeiro do Governo.

E por isso que proponho que sejam substituídas as palavras do art. 2º, n. 4—“do modo que julgar mais conveniente”, pelas palavras *mediante concurrencea publica*.

A outra emenda refere-se ao art. 3º. Sobre elle tanto se pronunciaram o honrado Senador pela Bahia, como o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, ambos o atacaram, provando que não havia razão de ser para tal disposição, principalmente o illustre colega por Sergipe.

Discrevo, entretanto, da emenda que apresentou o nobre Senador pela Bahia e por esta razão venho justificar uma emenda supressiva de todo o art. 3º. A ter de aceitar outra coisa, antes o artigo, porque, incontestavelmente a Comissão de Finanças comprehendeu melhor a situação, estabelecendo na sua emenda substitutiva a condição da concurrencea publica e resumindo em um só artigo aquillo que se contém nas 11 letras do art. 3º relativo a proprios nacionaes.

Sr. Presidente, na Constituinte este assunto foi muito discutido e a discussão foi calorosa.

Quando se tratou da passagem dos proprios nacionaes para o domínio dos Estados, depois de largo debate, o legislador constituinte, aceitando a emenda oferecida pela deputação do Pará, foi cathegorico, concedendo de modo positivo a transmissão das propriedades de que a União não carecesse, para os Estados; de maneira que a inclusão no Orçamento da Receita, do art. 3º, disponde que o Governo pôde entrar em acordo com os Estados, no sentido de obter por troca os desfieios de que carecesse, dando aquelles que pertencem ao Estado, é o mesmo que

suppor-se que effectua uma troca um individuo dando de duas cousas que possue, uma.

O artigo, com efeito, estabelece que o Governo pôde dispor à sua vontade dos proprios nacionaes que são do domínio dos Estados.

Discussindo-se de boa fé, ninguem poderá contestar o direito dos Estados sobre os proprios nacionaes, dos quaes, o Governo da União não precise.

Não ha absolutamente restrição no caso : e é admiravel que o honrado relator da Receita da Camara dos Deputados, intelligencia lucida, espirito liberal, e signatario, si não me falha a memoria, da emenda apresentada pelo deputação paraense na Constituinte, mandando que os proprios nacionaes, de que não carecesse a União, passassem para os Estados; é admiravel, digo, que o Sr. Serzedello Corrêa, viesse, entretanto, declarar que o serviço da dividida era um serviço indispensavel e que exigia a venda dos proprios nacionaes pela União, de modo que os Estados percam completamente o direito sobre essas propriedades que a Constituição lhes deu.

Mas, senhores, a nossa dívida não é de agora, não apareceu depois de 24 de fevereiro de 1891, é anterior, já existia. O Governo Provisorio, pelo seu Ministro da Fazenda, tinha feito clara e positivamente em sua exposição, ver quaes eram os compromissos do Brazil. Portanto, si o legislador constituinte imaginasse que os proprios nacionaes eram precisos para satisfazer os encargos da dívida publica, não incluiria na Constituição o artigo determinando que os proprios de que não carecesse a União deviam passar para o domínio dos Estados.

Quando se discutiu o assumpto na Constituinte, a questão foi posta de modo claro e positivo. O orador que a defendeu o disse em termos categoricos, ficando escripto o pensamento delle, que foi o que o Congresso votou.

Não dei, Sr. Presidente, o meu voto a essa emenda da deputação do Pará, como não o dei em relação ás terras devolutas, do que fiz declaração de voto na Constituinte.

Mas uma vez que o legislador constituinte determinou que os proprios nacionaes dos quaes o Governo da União não precisasse, deviam passar para o domínio dos Estados, não ha motivo para se consignar, 10 annos depois, uma disposição em sentido contrario.

O SR. MORAES BARROS—Até os dominios privados da União?

O SR. A. AZEREDO—Quaes são?

O SR. MORAES BARROS—As fazendas de criar.

O SR. A. AZEREDO—Pela Constituição, tudo.

O SR. MORAES BARROS—É muito.

O SR. A. AZEREDO—A lei não distingui, desde que a expressão é generica, não ha motivo para se excluir as fazendas pertencentes ao Estado.

V. Ex., membro da Constituinte, deve se lembrar como correu esta discussão então, e que os termos do defensor desta ideia foram os mais positivos em relação ao assumpto, ficando taxativo que tudo que era da União em relação a proprios nacionaes, e de que ella não carecesse...

O SR. MORAES BARROS—Para o seu serviço.

O SR. A. AZEREDO—... devia passar para o domínio dos Estados.

E pergunto: a União carece, para o seu serviço, dos predios que pretende arrendar ou vender?

O SR. MORAES BARROS—Os Estados precisam, para o seu serviço, desses predios, dessas fazendas de crear?

O SR. A. AZEREDO—Trata-se de predios e não de fazendas.

O SR. MORAES BARROS—Bens do domínio privado—tudo em geral.

O SR. A. AZEREDO—A União carece delas?

O SR. MORAES BARROS—Os Estados carecem delas?

O SR. A. AZEREDO—Pertencem aos Estados; pela Constituição, as fazendas a que V. Ex. se refere, pertencem aos Estados.

A Constituição, Sr. Presidente, não cogitou si os Estados precisavam ou não dos proprios nacionaes, predios ou fazendas; quando o legislador constituinte votou, não consultou si os Estados careciam dos proprios nacionaes, nem de fazendas; apenas a Constituição consignou que tudo aquillo que era da União, e que esta não precisasse, ficaria para os Estados. Iste está claro, explicito, no texto constitucional.

Não ha, pois, motivo de impugnação por parte do honrado Senador em relação ao artigo que ora se discute.

Sr. Presidente, só mesmo quando se somuniar, ou estando-se em condições tão especialemente de acordo com o Governo se poderá admittir que os proprios nacionaes dos quaes a União não precisa, possa o Governo Federal delles dispor.

Sr. Presidente, poderia voltar à enumeração dos antecedentes a este respeito, citar o conselheiro Laffayette, que hontem foi citado nesta Casa; referir-me á lei do orça-

mento do 1887, que hontem foi lida aqui; mostrar que pertenceem à Municipalidade do Distrito Federal os terrenos acrescidos de Marinha; referir-me, emfim, ao decreto do Sr. Tristão de Alencar Araripe, enumerar a legislação sobre este assumpto, de modo a justificar o direito que os Estados tem sobre os proprios nacionaes, dos quaes a União não precisa; mas isto seria fatigar ao Senado e a mim tambem, que não me acho, pelo meu estado de saude, como disse, em condições de dissentir o assumpto mais largamente, tanto mais que elle é tão claro, que o Senado só não sustentaria o direito dos Estados, si absolutamente não quizer, sustentando assim as fdéas do Governo.

Poderia, Sr. Presidente, descer a analysar letra por letra do art. 3º, que envolve até questões particulares, podendo-se dizer, porque cita-se directamente a fazenda de Santa Cruz, terrenos conhecidos e aforados, etc.

Mas, não vale a pena, porque a minha idéa é do supprimir; entendo que o art. 3º deve desapparecer, para que mais tarde, quando o Governo estiver bastante compensado de seus deyores e compreender que a Constituição vale mais do que os seus interesses, possa voltar então a respeitar essa mesma Constituição, mandando entregar definitivamente aos Estados aquillo que lhes pertencece.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu não me estendo mais, a respeito dos proprios nacionaes, apresentando a minha emenda supressiva.

Tenho mais uma emenda a apresentar, Sr. Presidente, é sobre o art. 5º.

Esta emenda vai justificar o meu procedimento, para que o Senado fique certo de que eu, ocupando a sua attenção por alguns momentos, não o faço com o espirito de oposição; e a prova é que não trato do Orçamento da Receita, sob o ponto de vista de política geral.

O art. 5º diz: «Os 15 %, ouro são elevados a 25 %, dos quaes 5 %, continuaram a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragrapho unico. O Governo expedirá instruções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 %, papel e 25 %, ouro, atingir o cambio a taxa de 10 1/2, corresponda exactamente ao total fixo de 139 a que estava sujeito o commercio importador quando, em Janeiro de 1900, iniciou-se a cobrança dos 15 %, ouro, tomada na base a taxa cambial de 7 1/2.»

O Sr. Senador por Santa Catharina, refere hontem a este artigo; e ao que parecio-me, S. Ex. neste ponto não estava muito de acordo com a sua inclusão, tal qual se acha.

O SR. LAURO MULLER — Tanto que tem emenda.

O SR. A. AZEREDO — Não sei si V. Ex. está neste ponto, de acordo commigo: vou propor a suppressão do paragrapho unico do art. 5º.

O SR. LAURO MULLER — Eu proponho a constancia da taxa.

O SR. A. AZEREDO — Parece-me que V. Ex. fica de acordo commigo conservando a taxa, pois que a nossa questão versa exactamente sobre este ponto, porque o paragrapho do art. 5º refere-se a uma especie de taxa móvel que vem perturbar inteiramente não só o commercio como as alfândegas.

O SR. ARTHUR RIOS — Ao contrario, V. Ex., com a suppressão fará reverter em beneficio do Thesouro o acrescimo do valor do ouro.

O SR. A. AZEREDO — Não vejo absolutamente razão no aparte do nobre Senador.

O SR. ARTHUR RIOS — Pois dizendo a disposição que essa vantagem reverterá em beneficio do commercio, suprimida esta não será em beneficio do Thesouro?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão.

Isso, Sr Presidente, me parece que é inteiramente superfluo, podendo-se aproveitar de uma parte minima o commercio com a alteração da taxa; o melhor, entre tanto, parece-me que seria a permanencia da taxa, porque commercio e alfândega saberiam perfeitamente o primeiro, o que tinha a pagar, e o segundo o que tinha a receber.

E por esta razão que penso que a suppressão desta parte é necessaria.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. propõe a suppressão da melhor disposição que contém o projecto.

O SR. A. AZEREDO — São destas cousas. Nós stavamos sempre em contradicção e muitas vezes V. Ex. pensa acertar, estando eu com a verdade.

Sr. Presidente, feitas estas considerações, deixo a tribuna, que naturalmente será ocupada por outro collega que melhor conheça o assumpto, que naturalmente esclarecerá e illuminará a discussão do Orçamento da Receita; o meu intuito foi apenas o de apresentar as emendas que ora submetto à consideração do Senado, e penso assim bem servir à minha consciencia.

Muito bem, muito bem.

## SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1900

(Vide pag. 493 do 3º vol.)

**O Sr. Virgílio Damaso** — Sr. Presidente, peço a V. Ex. e ao Senado toda a benevolência que costumam dispensar ao orador que neste momento ocupa a tribuna, da qual, durante a presente sessão, é preciso conviver, não tom abusado.

Desculpa-me agora o desejo de justificar umas emendas, que pretendo oferecer ao Orçamento da Receita, apesar do embargo em que me sinto e que tanto mais me domina; quanto mais vou conhecendo a variedade e amplitude dos assumptos aqui agitados e a deficiência de meus recursos para tratar os com vantagem (*não apoiados*), sobre tudo quando se prendem a altas questões de economia e de finanças, quais são aquelas, a que dão ensejo as leis orçamentárias e ainda mais a da Receita; sendo que aquela de que ora nos ocupamos, ainda envolve outras questões, e importantíssimas, do direito constitucional brasileiro.

A primeira das minhas emendas, Sr. Presidente, é relativa ao n. 11 do art. 2º, que trata de companhias de seguros, tanto de vida como marítimas e terrestres.

Ha pouco mais de seis annos, tive aqui a honra de apresentar um projeto de lei relativo às companhias de seguros de vida, funcionando na Republica e com sede em países estrangeiros; projeto que, com liegrissímos rotoques, passou para a Camara dos Deputados, onde, amplamente discutido e aprovado sem alteração alguma, converteu-se na lei n. 294, do 5 de setembro de 1895.

Esta lei foi regulamentada logo depois, minuciosa e completamente, pelo ilustre Ministro da Fazenda do então, o Sr. Rodrigues Alves, que baixou o decreto de n. 2.153, de 1 de novembro.

Ate hoje parecia que eram suficientes, e em verdade o são, as disposições contidas, quer na lei, quer no seu regulamento, para a legitima inspeção do poder público sobre as companhias de seguro de vida do que a lei e o decreto se ocupavam.

Este anno, na Camara dos Srs. Deputados, já em 3ª discussão do Orçamento da Receita, foi apresentada uma emenda que, indo à Comissão respectiva e sem mais discussão, foi aceita.

Esta emenda, convertida no n. 11 a que me refiro, do art. 2º, é a que autoriza o Governo a regulamentar o funcionamento das companhias de seguro, tanto as de vida como as marítimas e terrestres, sujeitando todas, quer estrangeiras, quer nacionais, às

obrigações prescritas pelo decreto n. 2.153, do 1 de novembro de 1895 (que é o decreto regulamentar a que ha pouco me referi) lembrando a criação de uma nova repartição de *Superintendencia de Seguros*, subordinada ao Ministério da Fazenda.

Bastará, Sr. Presidente, fazer uma ligeira rememoração dos factos que determinaram a apresentação do projeto, completado pelo citado decreto regulamentar, para chegar à convicção de que, sómente a rapidez com que passou na Camara dos Deputados uma emenda apresentada em 3ª discussão, pôde ser atribuída a sua aprovação por essa illustre Casa do Congresso.

Com efeito, o que determinou a apresentação do projeto, que tive a honra de iniciar no Senado em 1894 e que depois convertou-se na lei de 5 de setembro de 1895, foram os abusos que aqui começaram a manifestar-se, como já se haviam manifestado em outros países, e que podiam crescer muito mais, por parte de companhias de seguros de vida estrangeiras que aqui tinham sido autorizadas a funcionar.

Contra tais companhias se articulavam quelcas graves; dizia-se, *verbi gratia*, que recusavam-se muitas vezes, dolosamente, usando de subterfugios, ao pagamento devido por sinistros, como se dera, por exemplo, no Pará; e não havia meios de obter justiça, nisto e em casos análogos, porque a sede social da companhia, no facto em questão, ora nos Estados Unidos, e elas não tinham aqui, absolutamente, senão um pequeno fundo como garantia de suas operações, recolhido ao Thesouro Nacional.

Então, em 1894, e como remedio ao mal, votou-se o projeto, tratando-se exclusivamente de companhias estrangeiras e garantindo-se oficialmente os seguros de vida feitos por estas companhias no Brasil.

Para isso, obrigámos-as, caso quissem continuar a funcionar entre nós, a converter o total das reservas denominadas *técnicas* dos preços das respectivas apólices em fundos ou valores nacionais, como bons de raiz no território brasileiro, hypothecas sobre propriedades, ações de empresas industriais ou outras estabelecidas no Brasil, etc.

Outras medidas, garantidoras da officia da providencia legal, foram dispostas nos 10 artigos do projeto, que o Senado conhece.

Foi sobre estas bases e no intuito de combater ou evitar abusos, que escapavam até então à repressão das leis do paiz, que se fez o regulamento, muito bem feito, a meu ver, no qual não é mister tocar, absolutamente.

O Senado, porém, acaba de ouvir como a emenda, que von impugnando, manda aplicar às companhias nacionais como às estrangeiras, e às de seguros marítimos e terrestres como às de vida, as disposições desse regulamento, que baixou com o decreto de 1 de novembro de 1895.

Estou certo do quo os Srs. Senadores, conhecendo como conhecem a letra deste decreto, não contestam que ello não tem applicação às companhias nacionais, de seguros de vida, sujeitas alias ao regimen normal de subordinação ás lois do paiz.

A promulgacão da lei e do decreto, justamente por essa subordinação a que chamavam as companhias estrangeiras, teve como imediato resultado a retirada ou, antes, a converção daquellas que aqui funcionavam e a formação, em seu lugar, de varias companhias nacionais, como a Sul-America, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e outras, e o incremento e prosperidade daquelas já existentes, como a Educadora, a Caixa Geral das Famílias, etc.

E' incontestável que cousa semelhante, aplicada ás companhias estrangeiras de seguros terrestres e marítimos, seria provável, si bem quo ellas não sejam identicas em sua organizacão e funcionamento e por isso não seja inteiramente applicavel a umas o que convém ás outras.

Com efficto, a constituição das de vida é intuiramente diversa das de seguros marítimos e terrestres.

Não ha nestas ultimas o que se chamam reservas técnicas, a quo se referem a lei de 5 de setembro e o decreto de 1 de novembro e quo teem as companhias do seguro de vida. O quo umas e outras podem ter ou não, conforme o typo, a que permitem ou por circumstancias occasioneas, e o que se chama fundo de reserva, cousa muito diversa de reservas técnicas.

Para melhor comprehensão, vejamos o que são estas nos seguros de vida.

Conforme é calculado pela tabella correspondente ao seguro de vida que quer fazer, flea aquello que faz o seguro obrigado a pagar um premio, digamos, anual; desto premio, uma certa porcentagem é posta de parte para constituir o que se chama reserva técnica; assim de servir aos pagamentos, *verbi gratia*, de sinistros, ou a outros estipulados e constantes dos contractos de seguro, cujas cláusulas se leem nas respectivas apólices: si é uma apólice total, por exemplo, para a entrega de certa quantia ao segurado que attingir certa idade, e assim por diante.

Nas companhias de seguros marítimos e terrestres não ha reservas técnicas, não ha

a razão scientifica om quo nas de seguros do vida elles se fundam.

Naquellas companhias, da totalidade dos premios são deduzidas as despesas geraes, o pagamento de sinistros, certa porcentagem que passa á conta do fundo do resvra, e, finalmente, os dividendos, quando podem dal-os. Occasiões ha em quo estes podem faltar o mesmo aquello não bastar, sendo chamados então os accionistas, quando o numero de sinistros seja muito elevado e os pagamentos de seguros superiores aos recursos existentes, a entrar com a contribuição das quotas-partes quo tocam a cada um.

A hypothese quo figura é rara: apenas possível em companhias fundadas com pequenos capitais e circulo restricte de operações.

A verdade, porém, é quo as companhias de seguros terrestres e marítimos, fundadas em bases mais largas e abrangentes administradas, tendem a fortalecer-se cada vez mais e, no cabo de algum tempo, podem não só distribuir bons dividendos, como acumular em resvra grandes capitais.

Manda a lei de 5 de setembro quo «o total das reservas das apólices vigentes no Brazil» seja pelas companhias estrangeiras de seguros de vida omregado em valores nacionais.

E' uma medida de garantia para as pessoas seguradas.

Essas reservas das apólices, como ha pouco disse, são as reservas técnicas, quo só as de seguros de vida, mas não as marítimas e terrestres, separam do total dos premios recebidos para constituirem fundo especial.

Como vê o Senado, pelo quo acto de expor, sendo tão diferentes as organizações das duas ordens de companhias de seguros, não ha, salvo em pontos secundarios, applicabilidade ás marítimas e terrestres da lei e decretos feitos e destinados para as de seguros de vida.

Não é, porém, Sr. Presidente, motivo para isental-as de disposições legaes analogas, como convenha.

Razoavelmente, as companhias de seguros terrestres e marítimas, cuja séde social está em paiz estrangeiro, podem e devem ser collocadas em analogas condições, estabelecendo-se por lei a mesma ordem de garantias quo as estabelecidas para as de seguros de vida.

Para isto bastam poucas disposições: é mister, antes de tudo, que sojam obrigadas a applicar o total liquido dos premios dos seguros aqui realizados em valores nacionais, justamente como é exigido das companhias estrangeiras do seguro de vida.

E' mister, além disso, quo antes do começarem as suas operações e como garantia dellas, depositem no Thesouro uma quantia suficiente, a qual, porém, poderá ser levantada quando o montante dos premios, convertidos em valores nacionaes, ascender ao deposito feito.

Foi nesse sentido que redigiu emenda quo ofereço, substitutiva ao n. 11.

A emenda que peço licença para ler é a seguinte:

«As companhias de seguros terrestres e marítimos, autorizadas a funcionar no Brazil e cujas sedes sociaes estão em paiz estrangeiro, ficam obrigadas a aplicar o total líquido dos preenios cobrados de todos os seguros, que realizarem no Brazil, em valores nacionaes, taes como bens iminovéis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades iminovéis, ações dô caminhos de ferro, bancos, empresas industriais ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depósitos a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios quo funcionem no Brazil.»

Não é fóra do proposito, Sr. Presidente, quo eu lombre ao Senado, ainda em apoio desta parte da emenda quo acabo de ler, a consideração adduzida pela Comissão da Camara, quo se pronunciou sobre esse assunto, a saber: quo a exportação de capitais para o estrangeiro, em virtude de seguros marítimos e terrestres, durante os ultimos 20 annos, pôde calcular-se «na estupenda somma de valor superior a trescentos mil contos do réis»; o que continuará a dar-se, apesar da disposição do n. 1º do art. 2º do Orçamento da Receita, pela inaplicabilidade, quo já demonstrei, para esse efeito, do decreto n. 2.153 ás companhias de seguros marítimos e terrestres, as quaes não tem reservas tecnicas. (*Continua a ler aemenda.*)

§ 1.º As mesmas companhias sorão obrigadas a depositar no Thesouro Federal a quantia de 500.000\$, em apolices ou em mooda corrente, para garantia de suas operações, a qual só poderá ser levantada quando os premios accumulatedos, de conformidade com este artigo, excederem dessa quantia.

§ 2.º As ditas companhias ficarão sujeitas a todas aquellas disposições quo lhes forem applicaveis do decreto n. 2.153, de 1 de novembro do 1895.»

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, a minha emenda se refere exclusivamente a companhias estrangeiras, cujas matrizes não estão no Brazil.

Para as nacionaes, sujeitas ao regimen commun das sociodades anonymas, fôra esculada o sem razão qualquier medida legal

de exceção. E' o quo reconhecerá quem ler a respectiva lei n. 434, do 4 de julho de 1891, o, particularmente, o art. 147 e seus paragraphos, onde se dispõem com a maxima provisão todas as seguranças e todas as garantias.

Quanto á criação, quo o n. 11 autoriza o Govorno a fazer, de uma repartição especial immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, de *Superintencia de Seguros*, a qual demandaria naturalmente a criação de sub-delegacias ou sub-secções nos Estados, onde funcionam succursaes das companhias, não vejo razão alguma quo reclame tal medida, quo me parece desnecessaria, attentas ás providencias e meios de fiscalização já legal e realmente existentes.

Agora, Sr. Presidente, permitta V. Ex. que eu me occupe, para impugnar-as, de algumas disposições do Orçamento da Receita, quo me não parecem conformes com a nossa loi fundamental.

Uma é a de n. 31 do art. 1º, para a qual eu tive a honra de assignar, com o nobre Senador por Matto Grosso, o Sr. A. Azeredo, uma emenda suppressiva. Esse numero inclue entre as fontes de renda da União o imposto de transmissão de apolices e embarcações.

Outra, do n. 33, é a quo também enumera entre taes fontes de renda os fôros de terrenos de marinhas, expressão em quo, por exceção do periodo final da letra f do art. 3º, não se comprehendem aquelles quo pertencem ao Districto Federal, porém sim todos os mais quo formam o littoral de dozeceis Estados da Republica.

Outra, é finalmente, a quo se refere á renda auferida dos proprios nacionaes.

Comecomes pelo n. 31: «Imposto de transmissão de apolices e embarcações.»

Sr. Presidente, por mais quo eu procure una razão quo justifique ou explique esta disposição, não a encontro.

Com efeito, o art. 9º da Constituição Federal dá, privativamente, aos Estados o direito de imporem sobre transmissão de propriedade, e incontestavelmente é este o caso.

Pouco importa quo se transmitia a propriedade de casas ou fabricas, apolices ou embarcações, ou seja o quo for, tudo é transmissão de propriedade; o em parte nem huma da Constituição se encontra uma só palavra de exceção ou restrição capaz de justificar o n. 31 do art. 1º do Orçamento da Receita.

Já ouvi afirmar, é certo, o tambem li, quo o art. 13 e o n. 5 do art. 34 da Constituição se oppõem a quo os Estados possam tributar a transmissão de embarcações.

O art. 13, Sr. Presidente, diz quo «o direito da União e dos Estados de legislarem

sobre viação ferrea o navegação interior, será regulado por lei federal.

Os Estados, pois, concluem, não podem legislar tributando embarcações, veículos de navegação, que até hoje ainda não foi regulada por tal lei federal.

Comprehendo-se quão pouco sólida é esta opinião, à qual, aliás, eu não ligo maior importância; além do que não se lembram os que a sustentam do que, si colhesse tal argumento, tão impeditiva para esse imposto ficaria a União, quanto os Estados.

Quanto ao art. 34, em que também se extribam os que sustentam que os Estados não tem competência constitucional para tributar a transmissão de embarcações, o n.º 5 deste artigo dá como privativo do Congresso Nacional: «Regular o comércio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Distrito Federal.»

Mas de que medo modificam-se ou alteram-se as leis e regulamentos referentes ao comércio dos Estados entre si e com o Distrito Federal e ao comércio internacional, com o imposto da transmissão de embarcações, que continuam em relação ao comércio como até então, com a sua função de transportes de mercadorias ou de passageiros, só porque passaram da propriedade de um indivíduo para a de outro?

Não comprehendo, Sr. Presidente, como é que a atribuição privativa do Congresso Nacional é constante do n.º 5, do art. 34, interfere com a competência exclusiva dos Estados, constante do n.º 3, do art. 9º da mesma Constituição.

Neste numero desto artigo, é óbvio, está incluída a competência para tributar a transmissão de embarcações.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — É questão diferente.

O SR. MORAES BARROS — Nós temos lei consignando um prêmio para a construção de embarcações.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Isto é outra coisa.

O SR. MORAES BARROS — É a mesma causa. O imposto do Estado sobre transmissão pôde prejudicar a construção de embarcações. O prêmio estabelecido é de 50\$ por tonelada.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — A questão é outra, V. Ex. desculpe. V. Ex. quer dizer que o facto de impor-se sobre transmissão de embarcações pôde trazer como resultado prejudicar a essas construções. Não é assim?

Mas isto, a ser exacto, o que agora não discuto, traria tanto prejuízo sendo o im-

posto lançado pelos Estados, como sendo pela União.

Não quero dizer, comprehendo o honrado Senador, que convenha ou não, que seja estabelecido este imposto de transmissão de propriedade de embarcações; o que sustento agora, aponas, é que a atribuição para decretal-o pertence aos Estados, privativamente.

E que assim o entendem os Estados, não há dúvida. A propósito: recebi ha dias este jornal (*mostrando*); é o jornal oficial do Estado da Bahia, onde, em uma secção do orçamento do Estado (lei n.º 408, de 20 de setembro, para o exercício de 1901), sob o título «Transmissão de propriedades», leio o seguinte:

«Art. 23. Sera arrocadado como renda do Estado o imposto de transmissão de propriedade sobre a transferencia dos bens imóveis ou usufructo delles, bem como de movéis ou semoventes.

«§ 4.º Compra e venda, arromatação, adjudicação, dação in *solutum* e actos equivalentes, de embarcações nacionaes ou estrangeiras... 8 %..»

E, então, inconstitucional isto que acaba de ler? Mas é fundado em artigo terminante, em disposição expressa e clara da Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Está dentro da Constituição.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Ainda bem que o aparte do nobre Senador, ilustre membro da Comissão de Finanças, vem em meu auxílio e amparo da opinião que sustento.

Agora, Sr. Presidente, sobre a atribuição do imposto sobre transmissão de apólices, devo confessar a V. Ex. que deixei-me assaltar pela dúvida, ha dias, por ocasião do conversar com um nosso colega muito distinto, o qual, pronunciando-se diversamente do meu modo de ver, lembrou-me um artigo da Constituição para cuja leitura meditada chamava a minha atenção, e no qual parecia-lhe poder encontrar qualquer fundamento para negar aos Estados aquelle direito.

Fui para casa, de animo docil e disposto à razão, estudei a matéria (*Sapientis est mulare consilium*); mas devo declarar ao Senador o principalmente a esse ilustre colega, que cada vez mais firmou-se a minha convicção de que as apólices, assim como as embarcações, quando transmitidas, qualquer que seja o modo da transmissão: *causa mortis*, por compra e venda, por doação, etc., estão sujeitas ao respectivo imposto, pago aos Estados, não à União.

A União poderá talvez impor, na occasião da transmissão das apólices nominativas,

mas será por outro título, não a título de imposto de transmissão de propriedade.

O artigo constitucional de que me tinha fallado o meu illustre collega, e que fez-me hesitar um momento, na apresentação da emenda comprehensiva também da supressão, naquelle numero do art. do Orçamento, da parte relativa ás apólices, é o art. 34 da Constituição, que diz no n.º 3º que «ao Congresso compete, privativamente, legislar sobre a dívida pública, e estabelecer os meios para o seu pagamento».

Ora, como a apólice é título da dívida pública; infaria esse illustre collega que não era lícito legislarem os Estados tendo por objectivo a apólice, porque era isso proibido por este artigo e numero da Constituição.

Mas entendo, Sr. Presidente, que legislar gravando a apólice, embora seja título da dívida pública, não é legislar sobre a dívida pública.

Em que é que a dívida pública aumenta ou diminui, ou modifica-se em suas condições, sejam quais forem, porque o Estado grava a apólice, si houver ou quando acaso haja, transmissão della como propriedade?

E' a transmissão da propriedade que é taxada, seja esta representada por títulos de dívida pública, por embarcações, ou por outros bens.

E' sobre o facto da transmissão que assenta a legitimidade da decretação do imposto, não sobre a espécie do objecto, seja qual for a sua natureza, a qual pediria apenas importar ao *quantum* a pagar?

Portanto, Sr. Presidente, aprovoito a occasião para declarar que subscovo inteiramente a emenda, oferecida por um honrado Senador e que está sobre a Mesa, comprehensiva do todo este n.º 31, isto é, suprimindo a imposição federal sobre transmissão quer de embarcações, quer de apólices, firmando o arresto de que esso direito é, constitucionalmente, pleno e exclusivo dos Estados.

Outra questão, Sr. Presidente, das que trouxeram-me à tribuna, é a que se prende, como já disse, ao n.º 33 do mesmo art. 1º; onde é computada como receita da União a proveniente dos «fatos de terrenos de marinha». A essa disposição se relaciona a que se encontra no art. 3º, letra f, a que também já me referi.

Vérdade é que a emenda apresentada pela honrada Comissão de Finanças, é substitutiva de todo o art. 3º do projecto vindo da Câmara e refere-se exclusivamente a «proprios nacionaes». E, quanto ao conjunto das disposições do mesmo art. 3º, a honrada

Comissão não lho dá inteiro assentimento pelas seguintes razões:

«O aforamento de terrenos, sobretudo com a clausula da perpetuidade como se estatue, equivale para o Estado à alienação definitiva, sem as vantagens desta, porque reterá em si unicamente o domínio directo, transferindo-se o domínio util para o foleiro, à custa da pequena retribuição. É preferível a venda pelo preço por esta devido ou o arrendamento, que não desmembra nem transfere o domínio.

Contém ainda o art. 3º disposições que envolvem as relações de domínio federal, estadual e municipal. Pensa a Comissão que tal assumpto não é proprio do Orçamento e que deve ser objecto de providências legislativas da ordem geral, que resolvam as questões respectivas para todo o país. Na Câmara projecto de lei nesse sentido. E' natural e justo aguardar sua discussão.»

Mais sensatas, Sr. Presidente, não podiam ser as ponderações a fazer sobre todo o conjunto do art. 3º da lei da Receita.

Pena é que a honrada Comissão cahisse em contradição consigo mesma, oferecendo a emenda a esse artigo, referente à alienação dos próprios nacionaes, da qual ainda me ocuparei daqui a pouco.

Tornemos à renda federal, por aforamento dos terrenos de marinhas.

Desde o anno de 1834, Sr. Presidente, pela lei n.º 8, do 3 de outubro, foi transferida para a Municipalidade do Rio de Janeiro a respectiva renda, nos seguintes termos:

«Art. 37. Ficam desde já pertencendo à Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro:

S.º 2º Os rendimentos dos foros do marinhais, na comprehensão do seu município, inclusive os do mangue vizinho a Cidade Nova; podendo aforar para edificações os que ainda o não estiverem, reservados os que o Governo destinar para estabelecimentos públicos, e salvo o prejuízo que taes aforamentos possam causar aos estabelecimentos da Marinha Nacional.»

Foi, Sr. Presidente, como vê V. Ex., a doação plena e sem restrições de uma renda perpetua, feita ao município do Rio de Janeiro pela Nação, representada por sua Assemblea Geral Legislativa. Mas não foi só isto, foi a transferência do direito de aforar. Mas sim, pelo facto do aforamento, o foleiro fica com o domínio util da cosa aforada, conserva o senhor della o domínio directo.

Peço aos jurisconsultos desta Casa que me corrijam e esclareçam, quando esteja em erro, atendendo a que não é esta a minha opinião.

Si, por lei da Assemblea Geral Legislativa, com a sancção de Sua Magestade o Impor-

dor, foi transferido para o Municipio Neutro o direito de aforar os terrenos do suas marinhas, pergunta-se: quem ficou com o domínio directo?

A resposta foi o Municipio Neutro.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas uma lei ordinária pôde ser modificada por outra.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Já declarei que sou profundamente ignorante nestes assuntos; mas quer me parecer que a transformação do domínio directo, legitimamente feita, sem restrições, completa e acabada, não é revogável.

O SR. SENADOR—Mas a lei marca os casos...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Mas pôde aforar quem não tenha domínio directo da causa aforada?

Pôde haver para uma mesma causa aforada dous senhorios que possuam ambos esse domínio, ou um senhorio e um sub-senhorio?

Estará em erro, mas até que me convença do contrario, nesse permanecerei.

Mas não, Sr. Presidente, não estou em erro.

Houve transmissão do domínio directo, pleno, inteiro, pelo acto da transformação do direito de aforar marinhas, que foi pela Nação passado ao então «Municipio Neutro» por intermédio de quem o podia fazer, que era a Assemblea Geral Legislativa, com a sanção do chefe da Nação.

E, de então até hoje, os aforamentos feitos (e não foram poucos) foram requeridos à Municipalidade e por elle concedidos, em virtude da lei citada de 3 de outubro de 1834.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que está aforado, está aforado; a questão é de agora por diante.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não pôde haver tal questão, uma vez que, por lei, houve transmissão completa, sem restrições, do domínio directo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Houve transmissão de uma faculdade.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Do direito de aforar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que está aforado em virtude desta lei, está aforado; mas, pode-se revogar a lei. Trata-se de uma espécie de procuração; transferiram ao município a faculdade de fazer o aforamento, mas, quando se quizer, pode-se reformar esta faculdade.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Perdoe-me V. Ex.; o que está na lei é que transfe-

riu-se um direito, não apenas o exercício temporário dele; não foi a faculdade de aforar por procuração o que se deu; transferiu-se, sim, o direito perfeito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Do fazer o aforamento.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—É tanto é assim, Sr. Presidente, que neste próprio orçamento que está em discussão, exceptua-se o município da Capital Federal do pagamento á União dos fôros de suas marinhas, em virtude da lei de 1834, dispondo-se, porém, para os Estados que tem marinhas a exigência, exorbitante de outra lei, como demonstrarei.

Vou ler o trocho da exceção do Orçamento:

«Exceptua-se, porém, os fôros dos terrenos das marinhas, acrescidos e do mangue da Cidade Nova, situados no Distrito Federal, que fazem parte da receita do mesmo distrito, em virtude da lei n.º 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º, quanto aos terrenos de marinhas e do mangue da Cidade Nova; e em virtude da lei n.º 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 18º, n.º 3, quanto aos acrescidos, sendo os ladeiros dos terrenos de marinhas situados no Distrito Federal pertencentes à sua receita pela lei n.º 60, de 20 de outubro de 1838, art. 9º, n.º 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei n.º 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n.º 34.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sim, nós nos conformamos com o que está feito.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Ora ainda bem; porque o mesmo que desde 1834 está feito para o município do Rio do Janeiro, também o está para outros, desde 1887. E o que admira é que decorresse tanto tempo antes de generalizar-se a todos os municípios do litoral esta medida, de passar-lhes a faculdade, como chama o nobre Senador, o direito, como eu o chamo, de fazerem o aforamento perpétuo de suas marinhas.

Neste longo período, Sr. Presidente, foram se formando e manifestando as convicções de acordo com a evolução lenta, mas continua, das ideias descentralizadoras em matéria administrativa, que firmaram-se, dominando pouco a pouco os Representantes da Nação, convencendo-os de que, por amor do bem público, era conveniente, ora preciso passar para as províncias e para os municípios algumas daquelas funções de que elles mais facilmente se podiam, por si e directamente, desempenhar sem prejuízo e, pelo contrario, com mais vantagens para as funções e a vida nacional.

E assim que vemos, em relatórios sucessivos dos Ministros da Coroa,fullar-se na

conveniencia da cossão a todos os municípios que tinhiam marinhas, dos respectivos terrenos.

No relatorio do Sr. Lafayette, por exemplo, em 1884, vem consignada esta ideia.

O SR. COELHO E CAMPOS—De que?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Do passarem para os municípios das províncias os terrenos de marinhas.

O SR. COELHO E CAMPOS—A renda; o domínio era nacional.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—O direito de aforalos.

O SR. COELHO E CAMPOS—A renda desses aforamentos é que aproveitava aos municípios; mas o domínio do terreno era nacional.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Então ainda o era, depois deixou de o ser. Não tenho aqui o relatorio que acabo de citar, mas posso afirmar que nollo diz-se—que é proveitoso para o Estado, sorem «os terrenos de marinhas cedidos» às respectivas municipalidades.

Finalmente, o que até então era aspiração, converteu-se em lei: é a de 20 de outubro de 1887, a qual diz no art. 8º:

«E o Governo autorizado:... 3º, a transferir à Illustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro o direito de aforar os terrenos....»

O SR. COELHO E CAMPOS—Para o fim de obter a renda.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Perdoe-me, não sómente para esse fim; mas que fosse: para realizá-lo transferia-se-lhe um direito. E a melhor prova do que afirmo está nas palavras da própria lei, que eu começava a ler, quando fui interrompido com o aparto, com que honrou-me o nobre Senador. Eu continuei, pois, a ler:

«... a transferir o direito de aforar os terrenos *acrescidos* aos de marinhas existentes no Município Neutro, e ás Camaras Municipais das províncias, etc.»

Nestas palavras da lei, Sr. Presidente, está a demonstração da verdade.

Poco licença para chamar para este ponto a atenção do nobre representante de Sergipe, que está a honrar-me com os seus apartes.

O artigo da lei de 1887, conforme o que o Senado acaba de ouvir, não autorizou o Governo a transferir á Câmara Municipal do Município Neutro o direito de aforar as suas marinhas; não podia mais dar-lhe esse direito, porque elle já lhe estava dado desde 3 de outubro de 1834. O que se transfere

agora é o direito de aforar os terrenos acrescidos aos de marinhas.

Com efeito, a disposição da lei de 1887 vem completar a de 1834, por suprir a omissão havida nesta ou porque, neste período de mais de meio século, os acrescidos, antes sem importância, a tonham adquirido.

Firmado esto ponto, Sr. Presidente, do que as marinhas e acrescidos do município, hoje Distrito Federal (salvas limitações que eu li, do final do § 2º do art. 37 da lei de 1834) fazem parte do seu domínio privado, continuarei a ler o art. 8º da lei de 1887, na parte que se referiu ás então províncias do Império. (*Continua a leitura.*)

... é o Governo autorizado a transferir ás camaras municipais das províncias o direito de aforar os «terrenos de marinhas e acrescidos nos respectivos municípios, passando a pertencer á receita das mesmas corporações a renda quo dahi provier e corrando por sua conta as despezas necessárias para medição, demarcação e avaliação, etc.»

Ora, Sr. Presidente, si não estou em erro, erro que teria sómente por desculpa a minha incompetência na matória (*não apoia-dos*) houve em virtude dessa lei transferência igualmente para as municipalidades das províncias, hoje Estados, do domínio directo dos terrenos de marinhas e acrescidos. Em face das leis de 1834 e 1837, não ha, não pode haver, por mais esforço que façam para torcer a logica, a menor diferença entre o direito do Município Neutro e o de todos os municípios dos Estados onde existam terrenos de marinhas.

Nem a mudança de regimen pode ter influido de modo algum sobre a validade e vigencia daquellas leis, que não tem carácter político.

Demais, Sr. Presidente, é o art. 83 da Constituição Federal que o diz:

«Continuam em vigor as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não for contrário ao sistema do governo firmado pela Constituição e aos princípios nella consagrados.»

Este é o caso, evidentemente, quanto ao ponto em discussão; portanto, estão em inteiro vigor, como estavam por occasião da promulgada a Constituição, as leis que transferiram para os municípios o domínio directo dos terrenos de marinha e acrescidos.

Inconstitucionais, pois, Sr. Presidente, radicalmente inconstitucionais são as disposições do projecto do orçamento da receita, referentes a esse assumpto.

A esta questão do domínio sobre terrenos de marinha e acrescidos prende-se outra, que é suscitada pela leitura do n. 16 do art. 2º do projecto em debate: que é

## APPENDICE

que autoriza o Governo Federal a dar a exploração das areias monazíticas que contenham substâncias preciosas que se encontram em terraneos no domínio nacional, é na medida logar, Sr. Presidente, si as mesmas o direito de aforar-as e usar a respectiva renda (com a ressalva da parte que for necessária a estabelecimentos públicos, especialmente da marinha e a logradouros e serviços de domínio público) são pertencentes à União, não podemos hoje dar ao Brasil a autorização de aforar, nem a exploração do que quer que impeachment nas massas marinhas, nem o direito do que estão em pleno uso goso os municípios respectivos.

RAMIRO BARCELLOS—E si não forem contrárias à norma de governo e princípios nela adotados, nós não podemos hoje dar ao Brasil a autorização de aforar,

VIRGILIO DAMAZIO—A questão responde ao mesmo modo.

RAMIRO BARCELLOS — Não está aforado.

VIRGILIO DAMAZIO— Perdoe-me o senador; o direito de aforar (para tanto sei direito) é um direito dominial que pede aforar ou vender, seja que é seu, por si ou por procuração (em aparte.)

O senador obriga-me a confessar que, na minha ignorância, conheço esta matéria de domínio privado, da União, dos Estados, dos municípios, particulares, duas espécies, se assim se pode dizer: direto e útil. O fisco, arrendatário, tem o domínio útil; o é tem o domínio direto, que no caso pertence aos municípios.

Socorro, pois, de areias monazíticas as massas marinhas só ao dono direto permitir.

RAMIRO BARCELLOS—Qual é o dono

VIRGILIO DAMAZIO—Arrendando os torrenhos de marinhas, o município a domínio direto, embora transmundo útil temporaria ou perpetua-

outra consideração, Sr. Presidente, é em meu auxílio, de referência, a do arrendamento da exploração das monazíticas existentes em torrenhos

de marinhas. O art. 64 da Constituição Federal diz que «pertencem aos Estados as minas situadas nos seus respectivos territórios»; e, completando esta disposição, diz o § 17 do art. 72 que «as minas pertencem aos proprietários do solo.» Ora, as jazidas de areias monazíticas constituem minas, acepção rigorosamente científica da palavra.

Multa luz ainda, Sr. Presidente, traz a esta questão de domínio sobre marinhas, (sem exceptuar aquelas onde se encontram areias monazíticas) o estudo do restante do art. 64 da Constituição, cujo princípio há pouco li, o qual diz:

« Cabendo sómente à União a porção territorial que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.»

Ora, analysemos estas palavras:

Antes de tudo, notem os nobres Senadores a limitação precisa desta frase: «sómente a porção do território que for indispensável.» Mas indispensável para que? Primeiro, para a defesa das fronteiras.

Pôde-se, Sr. Presidente, em uma acepção muito lata, dizer que que as marinhas são a fronteira marítima do território, mas a essa interpretação latissima se opõe a expressão que segue — «fortificações», a qual então seria absurda por já incluída na anterior — «defesa de fronteiras». Estas, portanto, são a porção do nosso território, limitrophe com os Estados vizinhos, e é esta realmente a acepção em que é sempre e por todos empregada tal expressão.

Mas, si as fortificações a que se refere o artigo constitucional não são as das fronteiras com os Estados vizinhos, então são fortificações construídas no littoral, dentro ou fora dos torrenhos de marinhas, isto é, dos 33 metros de distância do alcance da proamar em mares vivas.

Quando construídas nestes torrenhos é claro que flea sob o domínio da União toda a extensão que dellos for indispensável para tais fortificações, bem como para construções militares, etc.

Mas, si ali, como em outra qualquer parte do território nacional, a União pertence sómente o espaço indispensável para os estabelecimentos e serviços federais a seu cargo, qual é a contrario sensu o corolário? E' que, fora desta porção indispensável (a qual devemos adicionar a zona de 14.400 quilometros quadrados demarcada para a futura Capital no planalto central da República, de conformidade com o art. 3º da Constituição) todo o resto do território nacional pertence, não à União, sim aos Estados.

Isto alias está do acordo com o quo a Constituição dispõe no seu art. 85.º § 2º:

«É facultado aos Estados... 2º. Em geral todo o qualquer poder ou direito quo lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Logo, depois da Constituição, os terrenos de marinhas pertencem aos Estados ou não aos municípios?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — V. Ex. dá-me este aparto, porque não atendeu ao modo como expressei-me.

Fóra, disse eu, das restrições dos arts. 3º e 64, o mais é território dos Estados. Dentro destes, comprehende-se o que é do domínio privado dos municípios ou dos particulares, (do que não cogitou expressamente a Constituição) a qual alias dispõe, o que, applicável é aos terrenos de marinhas, nos termos das leis de 1834 e 1887, quo «continuam em vigor as do antigo regimén, quo não forem contrárias ao sistema de governo firmado pela Constituição e aos princípios nella consagrados.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas é contraria à Constituição esta lei citada por V. Ex.

A Constituição determina quo pertencem aos Estados os terrenos não necessários à União.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perfectamente, a União e os Estados são as entidades políticas, reconhecidas pelo nosso regimén o que concorrem a formar a Federação. Mas a porção territorial desta quo pertence aos Estados é subdividida por ellos, não política, mas administrativamente, em municípios: estes, pois, compõem os Estados.

O SR. ARTURO RIOS — É uma expressão genérica, porque o Estado é constituído de municípios.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si o nobre Senador argumenta quo a Constituição dou-a aos Estados todos os territórios não necessários à União, não devem as marinhas e os terrenos acrescidos pertencer às municipalidades.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Mas porque? Não diz a mesma Constituição (art. 64) quo as minas pertencem aos Estados, e depois (art. 72) quo as minas pertencem aos proprietários do solo? Ha collisão ou contradicção entre as duas disposições? Certo que não.

Attendamos para o modo como está concebido o art. 68 da Constituição Federal:

«Os Estados organizar-se-hão -do forma quo lhe foi asssegurada a au-

nicipios, em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse.»

Logo, aos municípios, pessoas jurídicas, assistem direitos reais, inherentes aquillo quo lhes constituir patrimônio dentro do Estado, sem prejuízo e conjunctamente com os inherentes ao patrimônio do mesmo Estado.

Portanto, Sr. Presidente, dizer que pertence aos Estados o território, não quer dizer quo dentro dele deixe de coexistir o quo constitua domínio dos municípios. As marinhas estão, no território do certos Estados, ocupando em cada um dellos parte de algumas das suas divisões administrativas chamadas municípios, a cujo patrimônio elles pertencem (na parte quo não for do domínio público, ou reservada a establecimentos da União), como também, territorialmente consideradas, pertencem aos Estados.

Passarei agora, Sr. Presidente, a outro ponto do Orçamento da Receita, a quo me referi em começo do meu discurso, impugnando a emenda oferecida pela honrada Comissão de Finanças, substitutiva de todo o art. 3º do projecto, mas referente aponas a «proprios nacionaes».

Direi ao começar, como disse o illustre Senador por Minas quo hontem ocupou a tribuna, que, logo depois do votada a Constituição, a ninguem a menor sombra de dúvida assaltava o espirito sobre a intelligença da letra do artigo referente aos proprios nacionaes.

Com efeito, clarissimas são as palavras, como claros foram os intuições dos quo na Constituinte ofereceram a emenda, quo é hoje o paragrapho unico do art. 64, da Constituição; tão claras, quo ninguem então sentiria a minima hesitação interpretando-a.

«Os proprios nacionaes», diz esse paragrapho, quo não foram necessários para serviços da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados.»

Ao proclamar-se a Republica, Sr. Presidente, quasi todos os proprios utilizados em serviços publicos eram do domínio da Fazenda geral ou nacional, mui poucos os do domínio provincial ou do domínio municipal.

Em consequencia das disposições de estrutura constitucional inherentes ao sistema federativo, sufragou a Constituição o preceito do quo daquelles proprios tão sómente os quo fossem necessários para serviços da União ficariam sob o domínio della, isto é, sob o domínio federal, não sob o domínio nacional.

Relevo-me V. Ex., Sr. Presidente, quo eu procure evitar a confusão quo constante-  
so no da

chamando domínio nacional o simples domínio federal. São cousas, a meu ver, muito distintas. Domínio nacional devo entender-se que é o domínio chamado «ominente», atributo soberano da Nação; mas em matéria do domínio privado, conforme o nosso régimen, só o tem, penso eu, a União (que não é a Nação) e os Estados.

No antigo régimen, a Nação, por força de sua organização política, exercia no mesmo tempo o domínio omniente e o domínio privado sobre quasi todo o territorio brasileiro.

Assim deve ser, com efeito, no régimen do Governo unitario, seja elle monarchico ou republicano.

No régimen dos governos compostos em geral não se dão o mesmo. Particularmente, no sistema da República Federativa, aceito por nós, mudam radicalmente as condições respectivas.

Dentre os direitos quo pertenciam à Nação, aquelles que constituiam seu domínio privado, hoje, depois da Constituição de 24 de fevereiro, pertencem parte aos Estados, parte da União.

Não é, Sr. Presidente, desarrazoada nem afeiosa esta diferenciação, que estou fazendo.

No antigo régimen, o territorio do Império ou territorio nacional, expressões então synonymas, divida-se, geographicamente, pelas províncias; no régimen actual, não é o territorio da União que se divide pelos Estados, o sim o territorio da República ou territorio nacional, expressões ainda synonymas, que se distribue pela União e pelos Estados.

No antigo régimen, tocava ás províncias o domínio privado de uma parte minima do respectivo territorio, tocando a parte maxima á Nação; no régimen actual, cabe aos Estados o domínio na maxima parte do territorio respectivo, cabendo uma parte tão minima, aponas a necessaria para o desempenho das suas funções constitucionais, á União, não á Nação.

A expressão «domínio nacional», quando se fala de domínio privado da União, deve ser substituida pola de «domínio federal». Neste mesmo orçamento da Receita, o régimen está redigido correctamente quando lhe sobre a transferencia ao Ministério da Fazenda de todos os proprios nacionaes, territórios e bens de domínio federal, que lhe acham a cargo de todos os outros Ministérios.

Em outras partes, porém, do Orçamento apetece o equívoco.

Poder-se-hia, quando muito, sob a locução domínio nacional, comprehendor, em acção mais lata, além de

o do domínio publico, o domínio privado dos Estados e da União, mas não o dessa tão somente.

No systema que nos rego, Sr. Presidente, ao qual poderíamos chamar systema de integração política, a União e os Estados, autonomos ella e elles nas respectivas espheras funcionaes traçadas na Constituição, completam-se para constituirem a Nação soberana.

A União não é soberana, como a alguns tenho ouvido, nem os Estados também o são.

A Constituição da República falla, em seu art. 15, em soberania nacional, não em soberania da União.

No régimen federativo, ha funções e serviços de ordem nacional que são da União, e serviços e funções de ordem nacional que são dos Estados.

São de ordem nacional, Sr. Presidente; porquanto o art. 15 da Constituição não discrimina nem distingue entre Estados e União, quando diz:

«São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, harmonicos e independentes entre si.»

Pergunto: o Poder Legislativo, que é o órgão da soberania nacional, é aponas o Legislativo federal, ou comprehende-se na locução constitucional o Legislativo Federal e o Legislativo Estadual, autonomos e independentes um o outro, nas suas espheras de competencia constitucional?

E, para mim, incontestavel.

E o mesmo quanto aos poderes Executivo e Judiciário. Nem posso comprehendê-lo, Sr. Presidente, de modo diverso no sistema federativo, que, como disso, é um systema de integração política, desde o cidadão no goso de seus direitos politicos, com a dualidade complementar de suas funções eleitoraes de ordem política, federaes e estaduaes, levando ás urnas a expressão da sua vontade, que é uma parcella, uma unidade para a expressão da vontade nacional, representada na União e nos Estados pelos tres poderes constitucionais, ramos ou modalidades de um só poder supremo, o poder publico nacional.

Si reflectirmos, Sr. Presidente, sobre o objecto e a natureza das funções da entidade «União», criação americana, que bem caracteriza o mecanismo governamental da Federação dos Estados, comprehenderemos a razão por que tão pequena parte material, tão limitada porção do territorio é que lhe cabe, de que carece e que lhe é bastante, para desempenho das duas principaes ordens de encargos que lhe estão incumbidos, a saber: no interior, manter o laço federativo entre os Estados, velando para que não ul-

que

lou a Constituição da Republica; e no exterior, representar a Nação soberana em suas relações com as outras nações, defendendo-lhe o território, zelando-lhe a honra, promovendo-lhe os interesses.

Pelo exercecito deste encargo, que a mesma Constituição confere à União, os poderes desta também descomponham funções do poderes nacionaes. Assim considerados, o Presidente da Republica, o Congresso Federal e Supremo Tribunal Federal são, além de representantes da União, igualmente representantes da Nação.

Comprehendo-se, Sr. Presidente, que para o desempenho dessas funções, para cabal execução dos serviços referentes a elas, à União não são precisas vastas extensões territoriaes, nem numerosos proprios, dos antigamente chamados nacionaes, alguns dos quaes menos-adequados são a taes serviços do que aos dos Estados.

E é justamente por isto, Sr. Presidente, que o legislador constituinte determinou, como condição peremptoria, que ficasssem sob o domínio da União sómente aqueles proprios que fossem necessarios para os seus serviços.

Quaes são, porém, pergunto agora, os serviços da União?

A resposta pôde resumir-se em poucas palavras: taes serviços só podem ser aquelles que, explicita ou implicitamente, se incluem nas atribuições da União, expressas na Constituição da Republica.

Limitada a questão a estes termos, Sr. Presidente, vemos logo que certos serviços que correm por conta da administração federal, que os recebeu do Imperio, não são serviços peculiares da União, nem estão entre os serviços da Nação que igualmente à União incumbem.

No regimen passado, onde quasi confundia-se com o territorio nacional a área em que se exercia o domínio privado da Nação, comprehende-se quo se deesse a fundação de fazendas de criar gado no Piauhy e outras províncias, ou emprehendimentos outros de ordem agricola ou industrial.

Mais não posso comprehendor, confessso, que em uma Federação de Estados, nos quaes (porque é natural e porque é o quo se contém na letra e se deprehende do espirito da Constituição) toca exclusivamente a parte económica da vida nacional, a União, cujas duas funções principaes são essencialmente políticas, como já tive a honra de dizer-o, quer em relação aos Estados federados, quer em relação às nações estrangeras, não comprehendo, digo, como entre os seus serviços inclua a União os de manter e custear fazendas do crear ou arrendal-as, o

outros tão alheios como estes a seus fins constitucionaes!

E, Sr. Presidente, estou convencido de quo ha de chagar a occasião em que os Governos dos Estados so lembrem de levar estas questões da reivindicação porante o Poder Judiciário, assim de quo este decida si, v. g., ante a Constituição Federal pertence ou não ao Estado do Piauhy as fazendas de gado, existentes no seu territorio e que continuam a figurar como proprios de domínio federal. E de igual modo, quanto aos próprios não utilizados, nem utilizaveis para serviços da União, não necessarios, portanto; e a maior prova disto está precisamente em que querem vendê-los.

A União, allegam, tem alguns de seus serviços mal montados; para olhos, é certo, não servem, não se prestam, não são imediatemente necessarios muitos dos proprios existentes nos Estados; mas, si forem vendidos esses proprios, o producto da venda será sempre empregado no quo for necessário para serviços da União, entre os quaes, acrescentam alguns, devo contar-se o proprio serviço da dívida publica.

Sophisma, Sr. Presidente, sophisma inhabil e mal disfarçado, que importa a anulação, por completo, da determinação constitucional!

Felizes aquellos Estados quo, de prompto e de uma vez, como o de Goyaz, aproveitaram a quadra ainda de respeito ás boas doutrinas, obtendo, por acto legislativo não votado, como depois outros o foram, a transferencia para seu domínio de todos os proprios nacionaes situados em seu territorio o não necessarios à União.

Mas é preciso, Sr. Presidente, uma vez por todas, executar a Constituição, discriminar quaes desses proprios ficam com a União ou passam aos Estados, acabar com esta absorção systematica de direitos!

O honrado Senador por Minas disse hontem, si bem me recordo, que havia em resolver isto sem demora uma grande vantagem para os Estados, e era, quo alguma cousa ainda ficasse para elles; porquo, do contrario, quando quizessem afinal tomar sentido, já a União tinha disposto da maior parte dos proprios, arrendando uns, transferindo outros por venda ou aforamento o ficando os Estados aponas com os romanescontos, não da partilha nunca falta, mas da porda sem remedio de quasi todo o acervo.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul encarou a questão de outro modo, buscando justificar, como uma solução quo lhe parece razavel a uma grande dificuldade prática, a emenda oferecida polo honrado Comissão de Finanças.

Diz S. Ex. que essa dificuldade está em saber quem é que há de declarar quais são os próprios necessários à União; porque o Governo Federal dirá sempre que precisa de todos aqueles próprios sobre que seja interrogado, quando ao mesmo tempo os governos dos Estados interessados dirão o contrário.

E assim, não havendo tribunal que decida a pendencia, ficará a causa perpetuamente litigiosa, devido a esta omissão constitucional, como chamou S. Ex.

Sr. Presidente, a meu ver, não há nada disto que se assegura ao honrado Senador.

Se o Governo, que é quem tem o arrolamento de todos os próprios nacionais, mandasse em mensagem ao Congresso Nacional uma relação desses próprios, especificando quais os serviços em que alguns deles estão utilizados, quais os serviços para que de outros ainda precisa, o Congresso Nacional, tomado conhecimento disso, podia, por um acto seu, que seria uma daquelas leis complementares para a execução completa da Constituição, de que nos fala o § 34 do art. 34 da mesma Constituição, firmar em especie e definitivamente quais os próprios nacionais que pertencem aos Estados e quais os que pertencem à União.

Mas, até que haja um acto definitivo, decisivo, obrigatório para a União e para os Estados, não vejo razão que nos desculpe de resolvirmos precipitada e arbitrariamente, do modo por que está resolvida no art. 3º deste Orçamento, o mesmo na emenda da honrada Comissão, a questão importante, sem dúvida, e não fácil, relativa à partilha constitucional dos próprios nacionais.

Entretanto, Sr. Presidente, é louvável, e já não é pouco, que a nobre Comissão do Finanças apresentasse, em substituição a todo o art. 3º do projecto do Orçamento da Receita, a emenda, cujos fundamentos aliás estou combatendo.

O art. 3º, todo ele (pôde dizer-se, repetindo a frase de um honrado Deputado, o Sr. Teixeira do Sá, que deu voto em separado no parecer de uma Comissão da sua Câmara, relativo à indicação sobre a constitucionalidade da venda pela União dos próprios nacionais, luminosamente sustentada na exposição que a acompanhou, pelos nobres Deputados rio-grandenses, Srs. Alfredo Varella e Barbosa Lima), todo esse art. 3º, digo como o nobre Deputado, é «um escândalo perante a Constituição da República».

O art. 3º não só dá ao Governo o direito de vender ou arrendar todos os próprios nacionais que não estiverem utilizados pela União em seus serviços (o que quer dizer que não forem necessários a serviços da

União), como ainda aquelles que estiverem utilizados pelos Estados ou pelos municípios em seus serviços, concedendo-lhos, quando muito, o favor de só não abrir concorrência, si porventura municípios ou Estados quiserem tomar por arrendamento ou comprar à União os próprios que lhes pertencem a elles, não a elia, por lei, pela lei das leis, a Constituição Federal.

Além destas e de outras exorbitâncias, a algumas das quais já me referi, Sr. Presidente, notarei entre outras censuráveis disposições do art. 3º, uma incoherência flagrante, uma parcialidade injustificável, no dispor para casos semelhantes, si não análogos, em períodos vizinhos, sucessivos, sob as letras j e k.

Conforme o nosso estatuto político, Sr. Presidente, como perante a lei civil, qualquer confissão religiosa é amparada e garantida pelas disposições do direito comum e equiparada às associações de ordem moral, boas e utéis.

A Constituição Federal, confirmando o acto do Governo Provisorio que aboliu a Religião do Estado, longe de autorizar preferências a institutos que escapam à direcção leiga, nem siquor permite nenhuma relação de dependência entre aquello e a Igreja.

Tal disposição foi geralmente bom aceitada por nós laigos, assim como pelo clero ilustrado, do qual vejo alli (apontando para o Sr. Alberto Gonçalves) um ornamento; porque a plena independência do poder temporal para com o eclesiástico e vice-versa era vantagens a ambos, consentâneas aos interesses de cada um e com o espírito que preside aos seus fins, modos de funcionar e desenvolvimento.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—É preciso que se faça justiça, dizendo-se que é uma das disposições que, até agora, tem sido executadas perfeitamente.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Pois bem, Sr. Presidente, no art. 3º, letra j, diz-se:

«Não se comprehendem em nenhuma das disposições acima as igrejas, e bem assim os conventos connexos em que funcionem presentemente seminários ou asilos de educação e caridade, de quo se achavam de posse confissões religiosas ao tempo da promulgação da Constituição da República, e que até esta data não tenham sido ocupadas no serviço da União, passando os mesmos bens, a juízo do Governo, à posse e domínio das respectivas confissões.»

Nada mais justo, desde já o declaro;

O SR. ALBERTO GONÇALVES—O Estado entrega o que não é seu.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não é por esta razão nem eu procuro neste momento saber quem era o legitimo dono.

Entregar-se, Sr. Presidente, à Igreja, além dos templos do seu culto, os edificios conexos a elles; onde funcionam institutos de caridade ou instrucção, seminarios, asylos, onde se cuida da educação da adolescência, do seu desenvolvimento physico, intellectual e moral, e por elle, da civillização e do futuro; nada mais razoavel, nada mais justo, nada mais bello e condigno do ideal democrático.

E nem é isto, certamente contrario à proibição constitucional do § 7º do art. 72º a quo ha pouco alludi.

Mas, pergunto: porque quo é quo no período immediato do projecto, sob a letra h, se restringe para os institutos leigos a ampla concessão feita aos religiosos? Ora veja o Senado :

«Em qualquer hypothese, os proprios nacionaes actualmente entregues nos Estados e ao Districto Federal, o que estojam ocupados com estabelecimentos de educação, continuaro, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Districto, enquanto forem utilizados, nesse mister.»

De sorte que, Sr. Presidente...

O SR. GOMES DE CASTRO—E tudo isto vem como receita, chogo & não comprehender.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—É o motivo de se estabelecer nas lois annuas disposições permanentes.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—De sorte que os proprios nacionaes onde funcionam estabelecimentos de caridade ou quo são ocupados por institutos de educação e instrucção da mocidade dirigidos pelo clero, estes são entregues à Igreja, não a titulo transitorio e condicional, de posso e goso, mas definitivamente «passando—diz o projecto—os mesmos bens à posso e dominio das respectivas confissões»; aquelles, porém, quo são dirigidos e ocupados com estabelecimentos iguaes polos Estados e municipios (não digo bem) pelos Estados e pelo município do Districto Federal, apenas terão a posse sem mais onus...» (agra lecidos por tanto favor)... «enquanto forem utilizados nesse mister.»

Reverterão; portanto, dada esta hypothese, ao domínio da União, em cujos serviços não estavam ou nunca estiveram e aos quais, portanto, não eram necessarios na data em que se promulgou a Constituição, nem ate a data em que cessou o mister estadual ou municipal. E assim, Sr. Presidente, concede-se a um, ao clero, a mesma causa quo se nega a outro, à sociedade civil! Dous pesos

Igualdade de direitos em igualdade de condições, Sr. Presidente, eis tudo o quo pedimos, e não é demais. Não desejamos para nós outros, logos, nenhuma disposição na lei mais favorecível do quo aquellas quo foram concedidas ao clero; porém, iguaes, nos as reclamamos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ha uma diferença; é que esses conventos não foram feitos pelo Governo, ao passo que os predios a que se refere a letra h foram construidos à custa do Thesouro. Os conventos foram construidos com esmolas do povo.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—A presumção é esta, mas não é real.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Si fosso esse realmente o fundamento da disposição, que então seria um verdadeiro acto de restituição, dever-se-hia, em artigo separado, dizer mais ou menos nestes termos: —Attendendo-se a que a União está indebitamente usufruindo taes e taes bens quo não lhe pertencem e sim ao clero, fica o Governo autorizado a reverter ao mesmo clero a posso e reconhecer o dominio desses mesmos bens.

Mas não foi este o motivo: equidade, razão, beneficio até publico, concedel-o-hoi, já o disso; direito é que não.

UMA VOZ—Muitas dessas igrejas foram construidas com subvenção do Governo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu me refiro a conventos e não a igrejas.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Mas, repito, Sr. Presidente, não foi o motivo allegado pelo honrado Senador polo Paraná o determinante desta diferença, de todo o ponto insustentável, entre os dispositivos sob as letras j e h do art. 3º do projecto. A este art. 3º, porém, foi como substitutiva, oferecida uma emenda pela honrada Comissão de Finanças, a qual diz assim:

«Fica ainda o Governo autorizado a vender ou arrendar, mediante concurrenceia publica, os proprios nacionaes quo não estiverem aplicados a serviços publicos de qualquer ordem, podendo tambem adquirir com o produto da venda edificios necessarios aos serviços federaes.»

Esta emenda é referente apenas à materia do primeiro periodo, sob a letra a do art. 3º, cuja aspereza, cujo excesso de inconstitucionalidade procura attenuar, sem conseguil-o.

O art. 3º exceptua da razzia usurpadora tão sómente «os proprios quo servem actualmente de palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, quo serão definitivamente entregues aos respectivos Estados.»

A emenda alarga a exceção, compreendendo-se nas expressões—«serviços públicos de qualquer ordem»—todos os que forem de ordem federal, estadual ou municipal.

Mas não basta: os próprios não aplicados a serviços da União, há 10 anos de promulgada a Constituição, não são necessários, é a presunção, para tais serviços.

Para que autorizar a violação certa, pelo menos provável, do parágrafo único do art. 6º da Constituição, com a venda destes próprios? Quando ainda se não fez, nem ao menos iniciou o trabalho de discriminação prévia e classificação, que do Governo deve ir ao Congresso, para que este decerte quais ficam pertencendo à União e quais aos Estados?

Para isto, Sr. Presidente, há uma preliminar que carece de ser resolvida: a Constituição diz—«os próprios que não forem necessários, etc». Em que data «não forem necessários?» Eis a questão.

Para mim é incontestável que na data da promulgação da Constituição Federal.

Sí outros próprios existem, posteriormente adquiridos pela União, evidentemente a ellos não se aplica a disposição; até porque tais próprios, da União ou federais, não podem ser chamados, não devem mais ser o, próprios nacionais.

Esta expressão não terá mais razão de ser mantida, como é o caso, do domínio privado da União e dos Estados, uma vez que seja feita e definitivamente concluída a unificação ordenada pelo art. 64, parágrafo único, da Constituição.

Seja-me permitida ainda a consideração, Sr. Presidente, de que devemos ter o maior cuidado em evitar occasião ou motivo para pleitos judiciais entre os Estados e a União, como infelizmente hão de nascer, quando tenham de realizar-se autorizações constitucionais como esta e outras do art. 3º do Orçamento da Receita.

Atendendo, Sr. Presidente, a todas estas considerações que tive a honra de expor a V. Ex. e ao Senado,ousei, em vez do art. 3º do projecto da Câmara, em vez da terna apresentada pela honrada Comissão de Finanças, oferecer esta outra emenda pelo licença para ler.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Foi apresentada à Camara um projecto regulando este artigo da Constituição, marcando o prazo dentro do qual o Governo tem de escolher os próprios, tem de dizer sobre o assunto.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Tanto mais existe para ser justificada a apresentação da minha emenda.

O Governo enviará ao Congresso uma re-  
-ação detalhada e completa dos próprios na-

cionais na data da promulgação da Constituição Federal, com declaração de quais desses próprios estão utilizados em serviços da União, especificando quais os serviços, e bom assim quais os próprios que, não utilizados actualmente em serviços da União, são julgados necessários para a boa execução de algum ou alguns desses serviços, especificadamente.»

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, si ello manda, dizer quo precisa de todos, ficará V. Ex. satisfeito.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não; elle manda mensagem satisfazendo o pedido, e já se vê quo a Camara dos Deputados, recebendo esta mensagem, manda-a-ha à sua respectiva Comissão, a qual, estudando-a cuidadosamente, concluirá apresentando projeto, justificado com o parecer em que dará as razões porquo accepta ou não accepta que tal ou tal proprio deva ficar pertencendo à União, porque esteja servindo para isto ou aquillo, que é com effeito serviço della, ou que não sirva nem seja adaptável para causa alguma do mesmo serviço—bem quo o Governo diga que lho é necessário, não precisamente o proprio, mas o producto da sua venda.

Sr. Presidente, de acordo com a minha emenda, devo pedir a suppressão do art. 4º, o qual diz quo os «Ministérios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores, deverão transferir ao Ministério da Fazenda todos os próprios nacionais, terrenos e mais bona do domínio federal a seu cargo e que não estejam applicados a serviços públicos federais.»

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Para facilitar a administração delles.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Para facilitar a administração!

Mas como? Para facilitar a dissipação, sim. O art. 3º diz quo os próprios não utilizados em serviços federais podem ser vendidos pelo Governo, e o art. 4º determina que esses próprios, que estejam a cargo dos diversos ministérios, passem ao da Fazenda, para facilitar a administração, diz o honrado Senador!

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' o Ministro da Fazenda quem sabe quando precisa de dinheiro.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Ah! isto é outra cousa. Vejo quo o honrado Senador comprehende como eu o alcance da medida proposta; o que, aliás, é transparente.

E' de insolita gravidade, Sr. Presidente, essa disp. ação que manda transferir, para

cionais, terrenos e mais bens, do domínio federal... e dá-se aqui por decidido o que ainda está em litigio... bens quo não estiverem applicados a serviços publicos federaes. E flagrante a violação constitucional! (Ha muitos apartes.)

Sim, Sr. Presidente, os Estados quo se apressem a pleitear por seus direitos. Mas eu tenho o receio de que, antes da decisão do pleito, fiquem êles nas condições quo o nobre Senador por Minas nos figurou, isto é, quando os Estados chegarem a obter o reconhecimento desses direitos, os proprios nacionais, declarados judicialmente do seu domínio, já estejam vendidos pela União.

UM SR. SENADOR — V. Ex. acha quo o Governo manda dizer, por exemplo, quo não precisa das fazendas do Piauhy?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Mas o Congresso decidirá sobre o assumpto, depois do discussão em suas duas Casas; o é melhor quo o Congresso resolva agora, do que torom, mais tarde, os Estados de demandar perante o Poder Judiciario.

Seja, porém, como for, Sr. Presidente, vou deixar a tribuna, com a consciencia de ter procurado, nas questões quo agitou, cumprir o meu dever na medida de minhas forças.

E ao terminar, peço a V. Ex. e ao Senado quo queiram accotar meus agradecimentos pela generosidade coni quo me concederam aquillo quo, ao começar meu discurso, lhos pedi. Isto é, a maxima benevolencia e a tolerancia com quo me supportaram tanto tempo na tribuna. (Muito bem; muito bem.)

## SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1890

(Vide pag. 513 do 3º vol.)

O SR. A. AZEREDO (\*) — Sr. Presidente, antes de entrar na discussão propriamente do parecer, e fallar sobre os requerimentos apresentados a propósito da discussão, cumpre o dever de fazer um li- getro historico a respeito dos projectos quo ora ocupam a attenção do Senado.

Sí digo projectos, é porque, Sr. Presidente, o que ora se discute se prende ao projecto já sancionado pelo Presidente da Republica e que se refere á mesma matéria.

Como o Senado sabe, a proposição quo mandava adiar os exames parcellados ate 1900 é da Camara dos Deputados e foi apro-

sentada ao Senado no correr do anno passado.

O Senado entendeu quo a proposição, vinda da Camara tinha dado um prazo pequeno em relação à prorrogação dos exames parcellados e resolveu então prorrogar por mais dous annos, estendendo assim o prazo da Camara de 1900 para 1902.

Devolvida a proposição à Camara iniciadora, esta, em vez de dar o seu assentimento á emenda do Senado ou recusala, resolreu...

O SR. MORAES BARROS — Não, senhor, recusou-a.

O SR. A. AZEREDO —... resolveu, ao mesmo tempo quo recusava ao Senado o seu assentimento á emenda prorrogando o prazo dos exames parcellados para 1902, apresentar uma proposição, elevando este prazo ate 1904.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Foi a Comissão de Instrução quo fez isto.

O SR. A. AZEREDO — A Comissão de Instrução, porque?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não sei.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. devia tratar primeiramente da emenda rejeitada.

O SR. A. AZEREDO — Ahi está V. Ex. querendo precipitar o meu raciocinio na continuação do meu discurso, de modo a dar antes o motivo por que affirmei ao Senado quo o honrado Senador por Minas era mais culpado do que nós, membros da Comissão, pelo facto de quo estamos sendo accusados actualmente.

Mas, Sr. Presidente, voltando á questão, a Camara apresentou a proposição ora sancionada pelo Presidente da Republica, prorrogando os exames parcellados até 1904.

A primeira proposição da Camara á qual o Senado ofereceu emenda, prorrogando os exames parcellados até 1902, foi devolvida a esta Casa do Congresso, segundo o protocollo que aqui tenho, em 29 de maio deste anno, mas não foi distribuida a nenhum dos membros da Comissão de Instrução Pública.

Aqui está o livro do protocollo aberto, de modo que o Senado poderá examinal-o. Ficou, portanto, na Secretaria esta proposição a que ora o Senado presta a sua atenção.

Fui nomeado para a Comissão de Instrução Pública em meados de setembro do mez passado, e conjuntamente com a proposição quo foi aprovada pelo Senado o que já obteve a sancção do Presidente da Republica, foi me enviada a emenda com esta proposição da Camara. Consta do protocollo: proposição n.º 96, de 1899, sobre exames de preparatórios, em 25 de setembro; proposição n.º

Ora, Sr. Presidente, estavam com a Comissão as duas proposições da Camara, uma prorrogando os exames de preparatórios até 1904, outra, devolvendo a emenda do Senado que prorrogava os mesmos exames parcellados até 1902, isto é, a Camara tinha mantido a sua resolução de prorrogar esses exames só até 1900, negando seu assentimento aos dous annos mais que o Senado na sua emenda pedia.

Ora, Sr. Presidente, achando-se a Comissão deante de duas proposições desta natureza, pergunto, uma vez que ella tinha de dar parecer favorável á da prorrogação para 1904, podia ou devia antecipar parecer a respeito da matéria relativa ao voto da Camara negando a prorrogação até 1902?

O SR. GOMES DE CASTRO—Devia tratar primeiro desta.

O SR. MORAES BARROS—Sem dúvida o eu alludi a isto.

O SR. A. AZEREDO—É possível que os honrados Senadores tenham razão, mas, muitas vezes, um membro do commissão não pôde resistir a instâncias de collegas, aos carinhos, às solicitações, como aconteceu com o illustre collega e honrado Senador por Minas Geraes, a quem tanto prezou.

Eu, portanto, tendo de dar parecer a respeito dos dous projectos, julguei dever satisfazer ao meu distinto collega e amigo que se interessava de preferencia pelo projecto que prorrogava os exames parcellados até 1904.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdoe-me; me interessei pelo projecto que foi sancionado, não contesto; falei ao nobre Senador e, si estivesse aqui, o defenderia.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não tem razão em condenar exclusivamente a Comissão de Instrução Pública, lançando sobre seus hombros a responsabilidade unicamente do parecer que apresentamos. A culpa não é somente da Comissão. Este projecto, que a Camara nos devolveu, não tinha razão de ser; a Comissão entendeu, pois, que devia propor que elle fosse devolvido à Camara, assim de que ficasse nos seus arquivos. Demais, elle não tinha mais razão de ser, por isso que a proposição aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da Republica, apareceu este anno, posteriormente, portanto, ao projecto que o Senado emendou e do qual nos ocupamos. Não vejo, pois, razão para se levantarem protestos exclusivamente contra a Comissão. Ela teve em mira, unicamente, cumprir o seu dever, fazer com que se desse solução à matéria, entregando-se os papeis dia.

a quem de direito. Uma proposição desta ordem, certamente, não seria sancionada pelo Chefe do Estado; penso o contrario do honrado Senador por Minas Geraes, fugindo com que recahisse sobre o Congresso Nacional, não digo sobre o Senado, nem sobre a Camara, a falta de discutir, sem o necessário critério, assumtos que lhe são submettidos, como disso o illustre Senador por S. Paulo.

Sr. Presidente, tanto o requerimento do honrado Sonador por Minas Geraes, como o requerimento do nobre Senador por Santa Catharina, não resolvem a questão.

O SR. MORAES BARROS—Nem um, nem outro.

O SR. A. AZEREDO—A devolução do projecto à Comissão, quer dizer que a Comissão jamais dará parecer sobre o assumpto; de modo que parece mais razoavel serem devolvidos os papeis, como propoz a Comissão, á Camara iniciadora, para que ella tome a deliberação que julgar mais conveniente.

Ouve dizer que não se pôde guardar nas Comissões projectos dessa ordem, quer da Camara quer do Senado. Vou mostrar ao Senado que nem sempre se dá esta presteza que se reclamou. Até sobre vetos do Presidente da Republica tem havido grandes demoras e há proposições não sancionadas, que há longos annos se acham nas pastas das Comissões, sem que, nenhum dos membros desta Casa, quo tão zelosos são pela Constituição e pelo regimento, se lembrasse de reclamar. Nessas condições ha vetos demorados por mais de seis annos.

Aqui está uma prova do que estou avançando.

Em 13 de setembro de 1894, foi devolvido ao Senado, por ter o Presidente da Republica negado sancção, o projecto que concedia a Antonio Medeiros da Silva, permissão para matricular-se de novo na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no anno de 1895, independentemente da prestação de exames.

Até agora ainda não se apresentou parecer da Comissão respectiva sobre este voto e ainda ninguém se lembrou de pedir a execução do regimento do Senado ou da Camara a este respeito, para tomar-se a deliberação necessária.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não temos o direito de abusar uma disposição constitucional.

O SR. A. AZEREDO—Não deixa de ser uma questão constitucional essa do voto, e, entretanto, ninguém cogitou de solicitar do Senado que incluisse esta matéria na ordem do dia.

Nem esta é a unica, outras disposições constitucionaes tem sido violadas. Ainda, recentemente, votámos aqui, por causa da questão bancaria, retroactividade de leis.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Isto ficou por provar. Não se votou aqui nenhuma retroactividade de leis. V. Ex., reflectindo com a calma com que costuma, não sustentará isto.

O Sr. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Comissão apresentando seu parece sobre o projecto em discussão, o fez remettendo á Camara dos Deputados, porque lhe pareceu que a Camara competia archivar a proposição nascida em seu seio.

E pensa assim, porque entende que será um erro aprovar-se ou rejeitar-se as emendas, fazendo-se subir a sancção presidencial uma proposição que está inteiramente prejudicada em virtude de uma resolução nascida posteriormente a ella, e que já obteve sancção do Presidente da Republica.

#### SESSÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1900

(Vide pag. 444 do 3º vol.)

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, comprehendo V. Ex., comprehendem os honrados Senadores, que se dignam ouvir-me, que não deve ser pequena a somma de constrangimentos que me é preciso vencer, uma vez que tenho de pronunciar-me acerca do parecer que V. Ex. vem de submeter à deliberação do Senado.

E é facil, Sr. Presidente, apanhar o motivo de meu constrangimento.

Sem habitos de tribuna, sem talento, sem saber, fallando à primeira corporação politica da Republica, que, desde os seus primeiros tempos, conquistou o meu respeito e a minha admiração, admiração e respeito cada dia mais crescentes pelo cunho de sabedoria que assignala suas resoluções, e pelas inspirações de patriotismo a que tem invariavelmente obedecido, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, comprehendem os honrados Senadores que devo sentir-me, neste momento, assediado de sérios embargos.

Anima-me, porém, a esperança de que V. Ex. e os honrados Senadores serão bastante generosos para me perdoarem a temeridade.

Sr. Presidente, não venho fazer discurso; não sei fazê-lo, e, quando soubeisse, virtilho neste particular da opinião de uns dos nossos mestres da palavra fallada, como o é também da palavra escrita, que, ha pouco

tempo, tratando não sei de que importante assumpto, se manifestou descrente de que discursos pudesssem produzir efecto, pudesssem gerar convicções no seio das assembleias políticas.

Subscrovo este autorizado conceito; e, ditas estas palavras, não só para vencer a emoção que me é natural, simão tambem para captar a benevolencia do Senado, passarei a expor, em synthese, resumidamente, as considerações que o momento me impõe.

Sr. Presidente, desconhecem os sertões do norte, desconhecem o terrível flagello da secca, que os açoita implacavel, o angustiosa situação em que se deparam, dada a cruel emergencia, os habitantes daquelas regiões, os que se recusam, os que hesitam sequer em ir-lhes pressurosos ao encontro, para minorar os males que os affligem, attenuando os efeitos que produz tão terrivel infotunio.

Reconheço e confessó que, dado o curso normal dos tempos, dada a regularidade das estações peculiares áquellas zonas, não ha, talvez, no paiz inteiro região mais fertil, terra mais forte e productiva que os sertões do norte. (Apoiados).

Desde que, porém, não se verifica esse normalidade, e, ao contrario, o sol queima e escalda justamente quando se aguarda aniosso o apparecimento das chuvas, que fertilisam os campos e produzem a abundancia não ha tambem terra mais ingrata, sol mais safaro.

Desaparecem as pastagens e com elas a criação, que constitue a abastança de muitos.

Seccam as fontes, tornando-se preciso fazer aguadas a grandes distancias; e, a mesmo tempo, a terra secca, aspera, dura gretada, se esteriliza por completo.

E é, Sr. Presidente, precisamente esta situação em que se debatem imponentes os habitantes dos sertões do norte, que podem ser classificados em duas categorias: a dos fazendeiros e a dos pequenos lavradores.

Aos primeiros cabe um certo bém esta relativo, que lhes proporciona facil meio de vida. Não são ricos, mas são abastados os productos da industria pastoril, a que elles se consagram, permitindo-lhes um vive menos accidentado de embarracos, quando se manifestam os annos criticos.

Aos segundos, porém, aos pequenos lavradores, nem V. Ex. imagina a situação que se lhes depara, já não digo quando incidem os efeitos da secca, mas, simplesmente, quando se retarda a estação invernosa.

São pobres camponhos que vivem sem outros recursos além dos que lhes dá o inverno.

Pode-se dizer, sem exagero, que se alimentam e vestem exclusivamente com o pri-

lhes proporciona a estação inversa acarreta-lhes privações e aquando-lhes situação de extrema

Sr. Presidente, a actual dolo-  
res em quo se encontram os  
do interior do norte.  
nento: nesta situação, assim pallida-  
mento descripta, qual o remedio  
que, qual a providencia de que  
lhes mão, no ultimo patriótico —  
que isto — humanitário e christão  
que aquella gente infeliz?

Presidente, por maior que seja o meu  
muito é elle, em relação a cada  
honrado Senador, que constituem  
a Comissão das Finanças, manda a  
me impõe o dever de humilde-  
mente de um dos Estados vizinhados  
roga, catas ropho declarar que  
o suficiente o remedio aconsel-  
ho respeito bastantes as providencias  
nas conclusões do parecer  
da Comissão.

que, ao onvez do exodo acon-  
os poderes da Republica, de con-  
ciliávessam a execução de serviços  
flagellados, serviços que toriam  
vantagem de distribuir trabalho e  
pela populações famintas (apoia-  
mosso tempo, simão preservar-  
nos attenuar os esforços de su-  
cidios, prováveis, infallíveis.  
nos serviços, ou poderia indicar,  
mo me permitisse; dou importan-

Emstando o problema ao Estado,  
na honra de representar, lembraria  
mesmo tasse a construção, já tão

adiantada, do ramal que deve ligar a es-  
trada de ferro Natal-a Nova Cruz, no Rio  
Grande do Norte à de Guarabira, no Estado  
da Paraíba;

Esse serviço, afora a sua incontestável  
utilidade para o incremento da riqueza na-  
quella zona, evitaria a expatriação desin-  
tiva dos trabalhadores, nolle empregados,  
para regiões tão longínquas que lhes impos-  
sibilitasse o retorno aos lares, logo que a es-  
tação das chuvas reapparecesse: o que, certo,  
succederia, dado o apogo amoroso com que,  
ainda nas suas mais distantes peregrinações,  
os nossos sertanejos não deixam nunca de vol-  
tar os olhos e, com elles, o afecto filial mais  
entranhado para a miragem querida de  
seu terrão natal.

Lembraria também a construção de gran-  
des reservatórios nos próprios municípios  
mais intensamente flagelados, reservatórios  
que — a experiência o demonstra — simão re-  
movem, em grande parte, minoram os de-  
ploraveis efeitos da secca; acrescendo que  
a execução de tais serviços, por sobre ines-  
timável esfregaça, que ninguem hoje põe em  
dúvida, aproveitaria, sem deslocal-as, as po-  
pulações victimadas.

Mas, desde que assim não entendo a illus-  
tro commissão, que mais não fez do que ado-  
ptar o pensamento da mensagem de infor-  
mação dirigida ao Senado pelo honrado Pre-  
sidente da Republica; e sendo eu do numero  
dos que, pondo que em assumtos desta  
ordem deve haver um certo acordo de vis-  
tas e uniformidade de pensamento entre o  
poder quo faz a lei e o quo a executa, darei  
o meu voto ao parecer, salvo o direito de  
modifical-o, si ao correr do debate forem  
apresentadas emendas no sentido das idéas  
que emitti.